

foram depois arrastados nas derrocadas ou utilizados pelas gerações sucessoras e transportados para pontos diversos, mas sendo pouco provável que se afastassem muito da sua situação primitiva e, menos ainda, se tivessem de ser conduzidos para níveis superiores do terreno.

Novembro de 1925.

F. ALVES PEREIRA.

As Ordens de Cavalaria no Alto Alentejo

I

Comendas da Ordem de Cristo

Documentos para a sua história

É um facto geralmente sabido que a região ao sul do Tejo compreendida hoje na área administrativa do distrito de Portalegre, ao constituir-se a nacionalidade, não era mais que um deserto coberto, na sua maior parte, de urzes e matagais bravios onde, de longe em longe, apenas algumas ruínas assinalavam a passagem das álgaras devastadoras das ordas muçulmanas. É na benéfica acção das ordens militares, especialmente nos anais da Ordem do Templo e nos belicosos feitos dos seus monges soldados, que se podem encontrar os primeiros e mais valiosos subsídios para se reconstituir a história desta parte da terra portuguesa, a sua conquista e incorporação na antiga monarquia, a história do seu povoamento, da sua colonização agrícola, da sua vida económica e religiosa, enfim do alvorecer da sua nascente vida social. Foi, com efeito, a parte norte da velha província de entre Tejo e Guadiana o campo onde os aguerridos e denodados cavaleiros do Templo conquistaram em atrevidos fossados, em sanguinolentos e acesos prélios, numa obstinada e vigilante defesa de fronteiriços, as maiores honras e mercês para a sua Ordem, como foi também neste canto do território nacional, tam experimentado em lides e combates em quasi todos os mais importantes sucessos da nossa história militar, que tiveram o seu assento as outras duas não menos gloriosas milícias de cavaleiros, a Ordem do Hospital, com a sua sede na vila do Crato, e a Ordem de Calatrava, cujos monges cavaleiros foram primitivamente denominados freires de Évora e mais tarde

freires da Ordem de S. Bento de Avis, por doação que da vila dêste nome lhes fizera D. Afonso II em 30 de Junho de 1211.

Se todas estas Ordens prestaram, em verdade, serviços de grande monta no auxílio poderoso e eficaz na conquista e defesa dos lugares fronteiriços, nenhuma delas, porém, se avantajava em dedicação cavaleirosa, em exaltado ardor guerreiro, em devota piedade e filantropia, em fecundos e laboriosos serviços de colonização e agricultura aos prestimosos Templários, convertidos mais tarde em cavaleiros de Cristo, depois da criação da Ordem dêste nome a instâncias e rogativas do monarca D. Denis, por bula do Papa João XXII de 14 de Março de 1319. Por êste diploma são concedidos à nova Ordem todos os bens e mercês que os Templários haviam ganho, bens que, como se sabe, eram avultados e de grande importância não só temporal como espiritual.

A nova milícia foi dada a regra de Calatrava e assinada por casa principal a de Castro Marim, passando pouco depois para Tomar. O abade de Alcobaça ficava sendo o visitador e reformador da Ordem, e a esta pertenceria a eleição dos mestres futuros. Os estatutos feitos em 1321 fixaram em oitenta e quatro o número mínimo dos freires, que por êsse diploma tinham as seguintes classes e categorias: sessenta e nove cavaleiros, guisados de cavalos e armas, nove clérigos e seis sergentes, tendo sido o número de freires aumentado até o número de oitenta e seis, setenta e um dos quais haviam de ser cavaleiros, pelos estatutos que se elaboraram no ano de 1326¹.

Dum interessante documento datado de 11 de Junho de 1321, e registado a fl. 138 v do liv. III de *Doações* de D. Denis, consta a divisão em comendas dos antigos bens que haviam pertencido aos Templários e que depois ficaram constituindo os domínios da nova Ordem de Cristo. Pelo que respeita às comendas do actual distrito de Portalegre vê-se pelo texto dêste importante documento que para moradia do mestre da Ordem se mandava reter Castelo Branco com todas as cousas que a Ordem tivesse, não só no termo desta vila como nos termos das comendas de Ródão, Nisa e Alpalhão. Nas comendas de Montalvão e Arez mandavam-se igualmente reter 1:450 libras. Na distribuição das várias comendas pelos sessenta e nove freires cavaleiros ordenados pelos estatutos, um dêles

¹ Gama Barros, *Historia da Administração Publica em Portugal nos seculos XII a XV*, t. I, p. 384.

devia residir em Nisa, com a obrigação de manter cavalos e armas «pera seruiço de deos e de nosso senhor el-Rey», a outro dava-se a comenda de Elvas com 200 libras de cornaga, e ao cavaleiro Gil Esteves, que subscreve o referido documento como comendador de Portalegre, 300 libras tiradas do espiritual de Tomar e mais 300 a título de responsão ¹.

Mais tarde, pelo breve do papa Leão X de 19 de Janeiro de 1516, foi autorizada a criação de tantas preceptorias ou comendas na Ordem de Cristo, além das que já tinham sido criadas e instituídas, quantas a El-rei D. Manuel parecesse necessário e conveniente instituir, sob qualquer invocação, de entre as cinqüenta igrejas do padroado real, contanto que essa instituição fôsse feita no prazo de um ano a contar da data do mesmo breve.

Pelo alvará datado de Lisboa em 20 de Maio de 1517 criavam-se, com efeito, as preceptorias e comendas autorizadas por aquele breve, duas das quais eram a de Santa Maria da Devesa, na vila de Castelo de Vide, e S. João, de Alegrete. Pela autorização que igualmente fôra dada ao Duque de Bragança para criar quinze comendas na Ordem de Cristo, nas igrejas do seu padroado, instituíram-se, por alvará datado de Tórres Vedras em 7 de Outubro de 1518, as comendas de S. Salvador, de Elvas, e Santa Maria, de Monforte ².

A milícia do Templo havia sido estabelecida entre nós desde remota era, talvez já no tempo do Conde D. Henrique, após o seu regresso da terra santa, como pretendem alguns, sendo certo que, por volta do ano de 1126, já os seus serviços na defesa da fronteira limítrofe das terras em poder dos infieis começavam a ser apreciados e reconhecidos. De tal importância haviam sido êsses serviços e os auxílios militares prestados no reinado de D. Afonso Henriques que em 1185, ano em que êste monarca faleceu, já os Templários estavam senhores dos castelos de Soure, Ega, Redinha, Pombal, Tomar, Ceras, Zêzere, Almourol, Idanha-a-Velha e Monsanto, possuindo as chaves das portas por onde podiam entrar os muçulmanos, uma sôbre o Zêzere para os que viessem da Beira

¹ O original do instrumento a que aludimos foi encontrado e tornado conhecido pelo erudito e laborioso académico Dr. António Baião, director da Torre do Tombo, e por êste citado e publicado na sua interessante e bem documentada monografia *A Vila e Concelho de Ferreira de Zêzere*, p. 16 e p. 8 do apêndice documental que acompanha a mesma monografia.

² Biblioteca Nacional de Lisboa, *Códice ms. n.º 235*, fls. 65 e 79 v.

Baixa, outra sôbre o Tejo, em Almourol, para os que de Andaluza penetrassem pela província do Alentejo. Por estas e ainda outras doações destinadas a galardoar os valiosos serviços dos Templários e por várias mercês concedidas também aos cavaleiros das outras congregações de monges soldados poder-se há avaliar a importância do papel que todas essas milícias desempenharam e os serviços que, sobretudo no século XIII, haviam de prestar na conquista do território ao sul do Tejo. Esses serviços como que reflectiam, servindo-nos das expressivas palavras de Gama Barros, a galhardia e o reconhecimento do muito que lhes devia a vitória¹.

Não se limitava, porém, a acção dos Templários à conquista e à defesa dos pontos e lugares mais expostos às correrias e investidas dos mouros; elles eram, ao mesmo tempo, arroteadores tenazes dos terrenos ermos compreendidos na extensa área das doações que lhes eram outorgadas, hábeis e solícitos agricultores das terras e herdades que as álgaras mouriscas deixavam na mais completa devastação. Aí edificavam a sua igreja ameadada, que servia ao mesmo tempo de lugar de recolhimento e devoção, de castelo e baluarte de defesa, à sombra do qual começava a desenvolver-se o pequeno casal, o minúsculo povoado, células embrionárias que a pouco e pouco iam crescendo e medrando até se transformarem em centros mais ou menos importantes de população, em vilas florescentes, em municípios de extensa e larguíssima área jurisdiccional. Assim nasceram e tiveram a sua origem muitas das povoações e lugares do território ao sul do Tejo, em cujas tórres e baluartes se via flutuar a bandeira branca dos Templários com a cruz vermelha de Cristo, símbolo glorioso que mais tarde as naus e ousadas caravelas dos nossos arrojados navegadores tam longe e a tam *desvayradas partes* haviam de ir mostrar. Num espaço de tempo relativamente curto, sob a sua providencial influência, surgem várias preceptorias, comendas, igrejas, castelos e povoações no norte do Alentejo, cujos campos, até então quási ermos e desolados, se transformam, aqui e ali, em herdades cobertas de louras e ondeantes searas, em terras de lavradios e de alqueives, em frescas almoinhas e pomares, em vinhas, olivedos e verdejantes hortas, não esquecendo os linhais que na frescura dos vales vão crescendo para servirem de matéria prima às primitivas indústrias caseiras da região. O linho

¹ Gama Barros, *Historia da Administração Publica em Portugal nos seculos XII a XV*, t. I, p. 375.

teve também aqui, como nas terras do norte do país, uma cultura muito extensa, aparecendo referências a esta planta nos documentos de mais remota origem das terras ao sul do Tejo. Usado nas indústrias de fiação e tecelagem em várias terras do distrito de Portalegre o emprêgo têxtil do linho teve um aproveitamento mais intenso na vila de Nisa, cujos bordados gozam na região duma justa e me-



NIZE
-Rendilharia

recida fama. Existe, com efeito, nesta vila, desde velha data, a indústria dos bordados abertos em pano de linho com interessantes e caprichosos desenhos e variados pontos de agulha do mais perfeito acabamento. Dessa indústria, que as nisenses executam com notável perícia, e da velha indústria dos oleiros, também afamados e muito antigos na região, damos nas gravuras que ilustram êste trabalho uma pequena amostra. A indústria da louça de barro desenvolveu-se principalmente nas vilas de Nisa, Flor da Rosa e Amieira, encontrando-se notícia dos seus produtos na tradição e nos mais antigos documentos dessas povoações. Assim, no foral da vila da Amieira dado pelo prior da Ordem do Crato, a cuja jurisdição ela pertencia,

confirmado em Lisboa a 15 de Novembro de 1512, faz-se menção da louça de barro e da louça de barro vidrada, indicando-se nesse diploma as respectivas taxas do imposto de portagem que pelos produtos dessa indústria se deviam cobrar ¹.

O primeiro sinal, porém, de indústria e de vida colonizadora que nos deixam perceber os raros documentos da época, uma ou outra carta de aforamento, é-nos revelado pelo ruído cadenciado e lamentoso das velhas mós de um ou outro moinho, pelo rodar so-



nolento das enfarinhadas azenhas que à margem das ribeiras vão arrastando o seu labor. Sob a protecção da bandeira das Ordens em breve se vê medrar e crescer o trabalho fecundo que cria o lar, o embrião da família, que assim vai a pouco e pouco frutificando em férteis e beneméritos obras, em grupos de animada e próspera vida populacional. Encarecendo e pondo em relêvo a importância dos serviços que as Ordens militares prestaram à cultura e povoação do reino, diz o S.^{or} D.^{or} Fortunato de Almeida: «os seus castelos eram guardas avançadas na zona fronteira, mais sujeita

¹ A maior parte dos desenhos que ilustram este trabalho foram feitos e obsequiosamente cedidos pelo S.^{or} João Denis Fragoso, de Nisa, pelo que lhe consignamos aqui o nosso agradecimento.

aos ataques de muçulmanos, e onde portanto eram impossíveis o desenvolvimento agrícola e todo o núcleo de povoação, sem um forte elemento de apoio e defesa como representavam os postos ocupados pelos freires militares. Sob a protecção destes se acolhiam colonos e cultivadores a formarem núcleos de população que em muitos casos se tornaram povoações importantes»¹.

Tam valiosos serviços não podiam deixar de ser reconhecidos pelos diferentes monarcas que, em largas e abundantes doações,



MUSEU
 ETNOLOGICO DO DR. LEITE DE VAS
 BIBLIOTECA
 LISBOA
 *

premiavam generosamente os seus irmãos de armas. Destas, uma das mais avultadas foi a que concedeu aos Templários a terça parte de tudo o que no Alentejo conquistassem aos mouros, com a condição, porém, de empregarem esta terça parte a favor da coroa, enquanto durasse a guerra contra os sarracenos². A tam ampla dádiva, que ficou constituindo o considerável património da Ordem dos Templários e que depois herdaram os cavaleiros de Cristo, vieram, na sucessão dos diferentes monarcas, outros importantes

¹ *Historia da Igreja em Portugal*, t. 1, p. 552.

² Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro dos Mestrados*, fls. 16, 50 e 67.

benefícios, tais como: a isenção de todos os serviços e de todo o tributo ao rei; a isenção do imposto de peagem ou portagem dos haveres que comprassem ou vendessem; inviolabilidade dos seus bens ou moradias; o importante privilégio de que a ninguém seria lícito oprimi-los ou capturá-los, nem os seus bens embargados sem que primeiramente houvesse sido presente ao rei o motivo da prisão ou do embargo; a concessão de várias comendas com a jurisdição espiritual idêntica à que os bispos tinham nas suas dioceses,



Cantarinhas pedradas de Nisa, com interessantes e caprichosos desenhos feitos com incrustações de pequeninas pedras brancas

e, finalmente, a instâncias do Infante D. Henrique, grão-mestre que foi da Ordem de Cristo, a extensa e valiosa prerrogativa da jurisdição de todas as conquistas e descobrimentos que Portugal fizesse nas terras de Além-Mar.

Assim se tornou pois a Ordem uma das mais ricas e florescentes não só do reino como de toda a cristandade, dizendo-se que possuía 21 vilas e povoações e 1:154 comendas que rendiam uma soma superior a 94:000\$000 réis, valor que no tempo representava uma avultada e considerável fortuna.

Pelo que respeita, porém, ao território ao sul do Tejo parece ser ponto averiguado que, após a entrada dos Templários em Portugal, um dos seus principais objectivos foi a liberdade de na-

vegação dêste rio. Para êsse fim iniciaram-se os combates para desalojar os mouros, senhores de alguns pontos estratégicos e de algumas fortalezas que protegiam a navegação do rio, edificando-se então alguns castelos e preceptorias destinados a protegê-la. Um desses castelos foi o de Almourol, interessante monumento que ainda hoje se admira em frente da estação de Tancos, e ainda um outro que, segundo se diz, outrora se erguia nas portas de Ródão e que havia sido fundado por Gualdim Pais.

Na região da margem esquerda do Tejo o território confinante encontrava-se, como já dissemos, por volta de 1190, em um estado de completa despovoação ou ruína, consequência das entradas dos cristãos da Beira, ou das que os muçulmanos intentavam contra as fronteiras do Tejo. Com efeito as mais antigas vilas e lugares do Alto Alentejo, como Marvão, Castelo de Vide, Portalegre, Crato, Ponte de Sôr, Avis e Montalvão, parece terem tido a sua origem, ou pelo menos a sua reedificação e repovoamento, no fim ou pouco além do século XIII. Tam grande era a falta de lugares habitados nesta região e tantas eram as ruínas que nos seus devastados terrenos haviam deixado os fossados cristãos ou as correias mouriscas no reinado de D. Sancho I, que uma das primeiras providências dêste monarca no propósito de povoar o reino foi o estabelecimento de colónias de gente estrangeira, ordenando aos magistrados municipais de Santarém, Lisboa e Alenquer que dessem aos francos uma porção de território tal que pudessem cultivar e aí viver à sua vontade, tanto os que ao reino já haviam chegado, como os novos colonos que fôsem chegando com o propósito de nele se estabelecerem. Eis o teor do documento que contém a referida providência do monarca povoador:

«Nouerint vniuersi presentis instrumentis fierim inspecturi quod sub Era m.ccc quadragesima quarta uidelicet xx tercia die Januarij apud ciuitatem vlixbonem in presencia mihi laurentij iohnis publici tabellionis ciuitatis predicte et testium subscriptorum coram reuerendo padre domino Johne vlixbonem episcopus alfonsus martinj vicecancellarius Illustrissimi domini domini Dionisius regis portugalliae et algarbii ostendit publicati et legi fecit quondam cartam apertam et sigillatam sigillo pendenti Illustrissimi domini domini Sancii olim Regis portugaliae cujus hjc tenor talis est. dei gratia portugalem rex vobis Alfonso mendiz pretorij de Santarem et Egee plagii johani nuniz plagio petrus ffernando nuniz aluazalis et ceterius bonis hominibus et dicto fernandiz pretorij vlixbonem almozarifus Suario suarij aluazilis et ceteris bonis homi-

num, cometio menendiz pretorij de Alanquer judici et ceteris bonis hominibus vniuersis de regno suo ad quos litterem iste peruenerint salutem. Sciatis quia isti ffranci uenerint populare in terra mea propter ualitatem meam et filiorum meorum regnii mei et ego quibusdam illorum dedi Sisimbriam ut popularent ibi allijs as leziras cum suis terminis et istas propter dominum uilhelmum quondam Siluem Decanum et propter socios suos qui cum eo uenerunt et etiam uenturi siint addidi Montem Album de Soor qui est iunctus Tagum et Caian ut ibi populent unde mando firmiter priuatis pretoribus ceteris bonis hominibus ut uestris litteras ueniant ad Montem Album et de eis ipsum locum cum tanto termino in quo isti ffrancij et alij qui uenturi scilicet possint bene uenire et laborare. Et sciatis quia quicumque eis honorem et bonum fecit quod ego gradescam ej illud ac si corporj meo bene facent. Qui non eis autem alicuj illorum male fecint pectet mihi sex mille solidos et habeant per meo inimico. De cetero concedo eis firmiter ut non dent portagium in toto regno meo de omnibus rebus quas uendiderint aut comprauerint et habeant licentiam uendendi et comprandi quidquid eis placuerint. Et mando firmiter ut quicumque contra mandatum meum ab eis portagium accepit pectet mihi decem morabitanos et eis restituat quidquid abstulit et in supra per meo inimico habeatur. Dante Colimbrie uno Kalendas junij Era m.cccxxxvij. Quae haec litera et publica profato Alfonso martini fecit a dicto domino vlixbonem episcopo quod prestaret mihi predicto tabellioni auctoritatem suam ordinariam redigendi predictam literam in publicam formam et darem in signum publicum instrumentum presentibus Dono Alfonso plagij magister scolaram et vicario vlixbonem. Magistro Menendo. Aprile dominici priore sancti uicentii de foris. valasco mathei et aliis pluribus. Et ego Laurentius iohannis tabellio per nominatis rogatus a dicto alfonso uicentii et de auctoritate mea concessa per perdictum episcopum vlixbonem per dictam cartam in hanc publicam redegij et ex in hac publicam instrumentum propria manum conscripsi meo sigilo solito consignavit quod tale est¹.

Por êste diploma se mostra, seguindo os autorizados dizeres de Alexandre Herculano, que, quer o *Monte Album de Sor* seja Montalvão sôbre o Sever, na raia de Espanha, o que êle julga

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Denis, Doações*, liv. v, fl. 51 v.

inexacto, quer seja Ponte de Sôr, muito mais a sudoeste, os termos nominais dos três concelhos, aos quais se mandam largar terrenos para a começada colonização, se estendiam pelo Alto Alentejo, o que pressupõe a não existência de outros concelhos naqueles distritos¹. Aparecem-nos, pois, como primeiros colonizadores do território ao sul do Tejo os povos estrangeiros denominados francos, cujas colónias foram o núcleo de tantas vilas ao



Outra cantarinha da olaria nisense

sul do país e que vieram ajudar e seguir a obra iniciada pelos bravos cavaleiros do Templo. As igrejas ameadas destes, os seus mosteiros ou preceptorias, juntamente com o núcleo de colonos que nesse território se ia estabelecendo, formaram, por assim dizer, as primeiras células das povoações norte-alentejanas, que vão a pouco e pouco medrando e progressivamente crescendo, mercê dos amplos privilégios materiais e espirituais de que já acima falámos. Num espaço de tempo relativamente curto, tal a faina de colonização desenvolvida, são inúmeros os casais que se abri-

¹ A. Herculano, *Historia de Portugal*, t. III, p. 340. (Edição dirigida pelo S.^{or} D.^{or} David Lopes).

gam debaixo da bandeira protectora hasteada nos baluartes e nas tôres altaneiras das comendas e dos castelos dos Templários. Um dêstes castelos, de mais remota notícia nos documentos da época, é o de Terron, fundado junto da actual igreja da vila de Nisa. Já então os senhorios da Ordem se dilatavam por um vasto território que tinha por limites orientais a ribeira de Figueiró e, passando pelo castelo de Terron, corria até o mosteiro de Alpalhão e dali tornava a voltar para o Tejo até o pôrto de Mola de Solor, que seria na confluência da ribeira de Nisa, ribeira que tem a sua nascente nas faldas ocidentais da serra de S. Mamede, junto a Portalegre¹.

Por volta de 1198 existiam já, pois, ao norte do território do actual distrito de Portalegre um castelo, o de Terron, e o mosteiro de Alpalhão, ao qual depois se anexou a comenda de Santa Maria a Grande, de Portalegre; seguiam-se-lhes as comendas de Montalvão e Vila-Frol, sendo depois criadas as de Arez, Santa Maria da Devesa de Castelo de Vide, S. João de Alegrete e S. Francisco da Ponte de Sôr. No antigo bispado de Elvas eram também muito antigas as comendas de Santa Maria Madalena, da Ordem de Cristo, a do Torrão de Alfarrose e a de S. Pedro, da Ordem de Avis. Os tomboos destas comendas, de que a seguir vamos dar breve notícia e resumido extracto, além dos valiosos subsídios que nos ministram para a história da propriedade local, são, juntamente com os autos dos visitadores da Ordem, abundante e tantas vezes indispensável repositório de factos necessários para o estudo das indústrias locais, dos mesteres, mobiliário, indumentária e topónimo da região a que dizem respeito.

As visitações eram feitas de três em três anos, para o que se deviam eleger em capítulo geral da Ordem dois visitadores, segundo estava determinado nos primitivos estatutos, número que depois foi aumentado a quatro, ou nomeados pelo Mestre e Governador, se o capítulo geral porventura se não pudesse reunir para os eleger. A missão dêstes visitadores consistia, depois de para isso prestarem o competente juramento, em percorrer e visitar o convento e todos os castelos, vilas, tôres, pontes, casas, igrejas, moinhos, vinhas, prados, montes, herdades e quaisquer outras propriedades e lugares da Ordem. A julgar pelo minucioso interrogatório que acêrea de cada comenda os referidos visitadores eram obrigados

¹ A. Herculano, *loc. cit.*; D.^o J. Diniz da Graça e Moura, *Memoria Historica da Notavel Villa de Niza*, parte 1, p. 20.

a fazer compreender-se há como serão assaz valiosos os autos destas diligências para o conhecimento da vida local e como é para lamentar que muitos dêstes autos se tenham extraviado ou perdido. Esse inquérito devia obedecer aos seguintes pontos, alguns dos quais julgamos de certo interêsse tornar conhecidos e reproduzir aqui:

«Que mostre o título do hábito e o da profissão (se a tiver feito) e sendo comendador mostrará a carta da comenda, quitação de meias anatas e três quartos, o tombo da comenda, ou bens da Ordem que possuir.

Que mostre certidão autêntica se tem, até aquele dia, cumprido com as obrigações das confissões e comunhões da Ordem.

Se porventura sabem se algum cavaleiro ou freire vive escandalosamente em matéria de castidade, ou em algum outro vício, ou se quebranta em alguma cousa os estatutos da Ordem.

Se tem manto e usa dêle nos dias da Regra e se traz os hábitos nas vestes exteriores, conforme a Regra.

Se têm feito alguns prazos deverão os visitadores averiguar se êles são em benefício ou dano da Ordem e se estão feitos na forma de direito e, em caso afirmativo, se tinham os comendadores que os fizeram licença para isso.

Se em alguma parte têm dissipado os bens das suas comendas ou quaisquer outros da Ordem; e averiguarão se têm feito tombo da sua comenda, devendo ver os inventários de todos os seus bens.

Se há aí algum comendador, cavaleiro, ou freire que seja publicamente blasfemador, renegador, onzeneiro, jogador com excesso, ou que exercite algum ofício infame.

Se algum comendador, cavaleiro ou freire, vive com algum senhor e se tem licença do Mestre para isso, o que deve mostrar por escrito.

Verão os visitadores o arrendamento e informar-se hão por juramento dos comendadores ou prebendados do que valem de renda em cada ano os tais bens que possuírem e farão disso lembrança.

Verão se estão cumpridas as visitas passadas e saberão a causa de o não estarem.

Visitarão os sacramentos, ou capelas-mores, sacristias e tudo o mais cuja administração tocar à Ordem.

Tomarão conta da fábrica das igrejas, assim novas como velhas, e estando-se a dever algum dinheiro o farão entregar e meter em um cofre de três chaves, de que o comendador ou seu procurador terá uma, outra o vigário, outra o fabriqueiro.

Verão também os regimentos antigos das igrejas da Ordem para se saber as obrigações dos párocos e saber se cumprem com elas.

Informar-se hão se os comendadores e cavaleiros têm armas para a guerra, a saber: os comendadores, cavallo, lança e adarga; os cavaleiros, peito, morrião, arcabuz ou lanças e se são suas próprias e os que as não tiveram a rol»¹.

Um dos fins principais que essas visitas tinham em vista era o evitar que os comendadores, residindo fora da sede das suas comendas, descurassem a reedificação e reparo dos bens, das casas e castelos, que assim se estragavam e caíam em ruínas. Foram, pois, por êste motivo e a partir de certa data, 1605, salvo êrro, os comendadores e vigários obrigados a morarem e fazerem suas residências, pela maior parte do ano, nas suas comendas e vigarias, sob pena de serem constrangidos e admoestados primeira, segunda e terceira vez; e se porventura, *com coração endurecido*, o não quisessem fazer, incorreriam na pena de vinte cruzados para as obras do convento, pela primeira vez, e pela segunda os pagariam em dôbrò, e pela terceira vez a pena seria graduada segundo providência do Mestre da Ordem.

Os castelos e fortalezas deviam ser constantemente vigiados, visitados com muita freqüência e dados sòmente a pessoas que fòssem cavaleiros professos da Ordem, as quais deviam fazer ao Mestre ou Governador as competentes menagens, segundo a forma e costume da regra. Para evitar que fòssem dissipados ou alheados quaisquer bens era expressa obrigação dos comendadores, vigários ou beneficiados de qualquer benefício da Ordem, organizar e fazer inventário público de tudo o que pertencesse aos seus respectivos benefícios, na forma e em obediência às infomações dos visitadores a que acima aludimos, e bem assim ter um tomo de todas as rendas, direitos, posses, herdamentos e propriedades de cada comenda, privilégios e liberdades de que ela gozava e usufruía.

Pela lista que publicamos a seguir ver-se há quais eram as vilas da antiga correição de Portalegre, onde a Ordem possuía comendas, e quais as que pertenciam a El-rei e a outros donatários e senhorios:

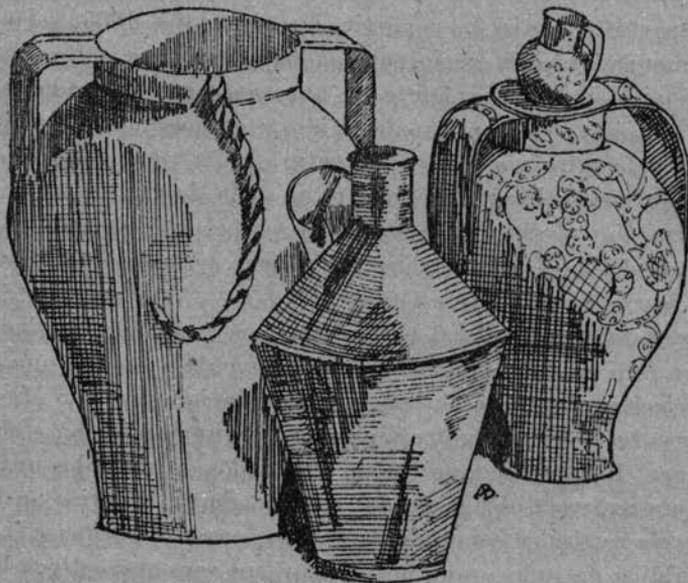
A vila de Portalegre — de El-rei;

A vila de Assumar — de El-rei;

A vila de Nisa — do Mestrado de Cristo;

¹ *Diffiniçoens e Estatutos dos Cavalleyros, Freyres da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo*, Lisboa 1717, parte 1, tit. xxxii.

- A vila de Alpalhão — do Mestrado de Cristo ;
 A vila de Montalvão — do Mestrado de Cristo ;
 A vila de Crato — do Priorado ;
 A vila de Tolosa — do Priorado ;
 A vila de Amieira — do Priorado ;
 A vila de Gavião — do Priorado ;
 A vila de Margem e Lagomel — do Priorado ;
 A vila de Belver — do Priorado ;
 A vila de Castelo de Vide — de Vasco Martins de Melo ;



1. Asado—2. Cântaro de lata—3. Cantarinha pedrada

- A vila de Marvão — do Infante D. Luís ;
 A vila de Arronches — de Manuel de Sousa ;
 A vila de Alter do Chão — do Duque de Bragança ;
 A vila de Monforte — do Duque de Bragança ;
 A vila de Chancelaria de Vila Formosa — do Duque de Bragança ;
 A vila de Alegrete — de Diogo de Castro ;
 A vila de Póvoa e Meadas — de Álvaro Gonçalves de Moura ;
 A vila de Arez — de Álvaro Gonçalves de Moura ;
 A vila de Vila-Frol — de Álvaro Gonçalves de Moura ¹.

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, gaveta 15, maço 23, doc. 1 (s. d.).

Nisa foi, como acima dissemos, uma das primeiras comendas fundadas pelos cavaleiros do Templo na margem esquerda do Tejo, à qual foi marcado um extenso e dilatado têrmo. Com freqüência se via esculpida a cruz da Ordem em muitas lápides, paredes, casas e propriedades situadas na área do concelho¹. Um dos mais antigos documentos referentes a Nisa e às outras comendas de mais remota antiguidade no norte do Alentejo, como eram Alpalhão e Montalvão, é a concordata feita entre o bispo da Guarda, o seu cabido e D. João Fernandes, mestre da cavalaria do Templo em Espanha, juntamente com os freires da mesma Ordem em Portugal, sobre os limites e direitos episcopais dessas três comendas. O documento, cuja importância escusamos de encarecer, e que é precedido duma sùmula em português, é do teor seguinte:

«Composição feyta antre o bispo da Guarda e seu cabido da hũa parte e Dom Joham fernandes Mestre da Cauallaria do templo em Espanha e os freires da meesma ordem no Reyno de portugal da outra sobre os direitos episcopaes das villas e termos de Nissa, Alpalhão e Montaluam terras da ordem per que se asentou com aprazimento dambas as partes o seguinte, a saber: que o dicto Meestre e conuento e os pouos dos dictos lugares e seus termos recebem e hão por seu bispo diocessano ao dicto bispo da guarda. Item — que o dito bispo e seus successores ajão em nome da terça parte pontifical a quinta parte de todolas dizimas mortuarias e falhas de todos os dictos lugares e seus termos, tirando das ortaliças. Item — que os comendadores destas tres villas sejam obrigados apresentar em cada hũum anno ao bispo hum terceiro que he prioste pera recolher todas as dizimas e mortuarios e falhas e dar a cada hũa parte seu direito. Item — que os mesmos Comendadores apresentem em cada hum anno capellães idoneos ao dito bispo pera as Igrejas das ditas villas para lhes passar sua carta de cura, os quais jurarão de requerer e procurar pollos direitos assy da ordem como do bispo que se não vsurpem. Item — da licença o Meestre e ordem ao dicto bispo da guarda pera em hũa destas tres villas qual quiser auer e ter casas proprias pera recolhimento de suas rendas e pera pousar elle com os seus, e que nos outros lugares as possuão tomar da luguel pera o dicto recolhimento e que os fauoreção nisso. Item — que visitando o bispo hũa vez no anno a villa de Nissa aja de procuração tanto quanto por composição feyta ha em Salvaterra. E na Igreja de Alpalhão aja de pro-

¹ D.^{or} J. D. Graça e Moura, *loc. cit.*, p. 21.

curação tanto quanto por composição feita ha em Touro, e outro tanto na Igreja de Montalvão, e que os comendadores destes lugares sejam obrigados a dar pousadas ao bispo e aos seus congruentes quando vier visitar, e hũa e outra parte se obrigou a cumprir todo o conteudo nesta composição sob pena de pagar aa parte que se não quebrar çem marcos de prata».

Eis o teor do documento em latim a que se refere a dita composição :

«Nouerint vniuersi presentis compositionis seriem inspecturi quae cum inter nos fratrem Johanem dei gratia Egítaniensis episcopum et capitulum ejudem ecclesie ex vna parte et nobilem et religiosum virum dominum Johanem fernandi Magistrum militie templi in ispania et fratres ipsius ordinis in regno Portugalie ex altera supra juribus episcopalibus de Nissa, Alpallam et Montaluam cum terminis suis questio vertetur: seu verti speraretur pro bono pacis et concordie inter nos tandem supra ipsius iuribus episcopalibus de consensu vtriusque partis huiusmodi amicabilis compositio interuenit. In primis videlicet quod vos magister et fratres et populi de Nissa, de Alpallam, e de Montaluam recipimus vos dominum fratrem Johanem Egítaniensis et successores vestros in nostros episcopos. Item quod vos domine episcopo et capitulum et successores vestri habeatis seu principiatis integre quintam partem noie terciie pontificalis de omnibus decimus, falis, mortuarijs prefatorum trium locorum et terminorum suorum, s. de Nissa, de Alpallam et de Montaluam, exceptis oleribus almoinarum, et quod comendadores ipsorum locorum teneantur presentare quolibet anno vobis domino episcopo seu procuratoribus vestris vel Capituli vestri terciarios ydoneos qui decimas omnes fallas et mortuaria fideliter exigant coligant et conseruent et de eisdem ubi domino episcopo, et capitulo vestris cum successoribus, ac ubi Magistro vel Comendatoribus ipsorum locorum dedit in suum directum pro ut superius est expressum: Item — quod comendadores ipsorum locorum teneantur vobis domino episcopo presentare vel vicarijs vestris capellanos jdoneos ad regendum ecclesias ipsorum locorum et populos quolibet año quia vobis ad hoc potestatem et curam recipiant aiarum, iurates quod tam cura egitamenensis ecclesie quod ordinis nostri diligenter exquirent et fideliter protestabunt. Item — placeat vobis Magistro et fratribus quod in vno ipsorum locorum ii vos domine episcopo magis videritis oportunum ad conseruandum, panem, vinum, et res vestras et ad pausandum cum vestris domos proprias habeatis, in alijs quinto duobus conductias vel aco-

modata domos habeatis ad conseruandum panem, vinum et res vestras ad quas habendum comendatores locorum ipsorum teneantur iuuare vos et cum vos domine episcopo semel in ano visitaueritis loca ipsa recipiatis vos vel successores vestri in Nisa pro procuracione ecclesie ipsius loci tantum in vidualibus quod tum scilicet compositionem recipitis in Saluaterra, et panis et vinum detur vobis pro mensuram per quod dantur in Saluaterra. Item — in Alpallam per procuracione semel in ano cum veneritis ad visitandum tantum in vidualibus quod scilicet compositionem recipitis in Tauro et hoc per mensuram ipsius loci de Tauro. Et similiter tantumdem per procuracione de Montaluam. Et placet nobis Magistro et fratribus quod tam in collectis istis quod in ceteris quod per episcopatum debetis accipere in ecclesijs ordinis vinum et omnia alia vidualia vt decet dentur vobis bona. Item — quod comendatores ipsorum locorum teneantur prouidere vobis domine episcopo et familie vestre cum veneritis ad visitandum de ospiciis congruentibus quod etiam in ceteris locis vestris uobis obseruari volumus et mandamus et utruquae pars se obligat sob pena centum marcarum argenti soluendarum parti observanti hanc compositionem perpetuo obseruare, et nos magister et fratres petimus vobis a domino episcopo et capitulo pro gratia quod releuetis interdictum quod actenus posuistis predecessores vestri et vos in locos supra dictis et quod absoluatis vos domine episcopo tam fratres quod clericos et laycos a sententiis excommunicationis quas in eis predecessores vestri et vos occasione contraditionis hujus modi posuisti remitentis nobis quicquid de iuribus episcopalibus in tribus locis prefatis actenus habuimos. Et nos predicti episcopus et capitulum omnes ipsias interdicti et excommunicationis sentencias releuamus et remouentes remittimus vobis pro nobis et successoribus nostris quicquid de iuribus episcopalibus vestris in locis predictis actenus habuistis de gratia espiritualli, et vt hec compositio maius robus obtineat firmitatis: fecimus in fieri duas literas per alfabetum diuisas quod una remaneat penes nos episcopum et capitulum et alia penes vos Magistrum et fratres et eas fecimus sigilorum nostrorum, s, episcopi, capituli et magistri munimine roborari. Actum fuit hoc apud Castellum Blancum dum ibi cebrabantur capitulum ipsorum fratrum xvj Kalendas Maij Era M.CCCXXV»¹.

Já em documento com data anterior a êste, uma carta de 15

¹ Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, *Ordem de Christo*, códice 254, fl. xcvi.

de Maio da era de 1305, em que Gonçalo Martinho, mestre da Ordem do Templo, outorga a bailia de Sintra a João Pedro de Aboim, figura entre os confirmantes dêste acto o comendador de Nisa *frater Stephano petri spinello* ¹.

Como a comenda de Nisa era uma das mais antigas da margem esquerda do Tejo gozava da prerrogativa de ser cabeça de Ouvidoria das quatro terras circunvizinhas da Ordem, a saber: Alpalhão, Arez, Vila-Flor e Montalvão, andando o cargo de ouvidor anexo ao de corregedor da respectiva comarca. Foi, pois, a vila, desde remota data, do mestrado da Ordem de Cristo, pertencendo a jurisdição da sua comenda com todas as suas rendas ao monarca, e ao alcaide-mor os chamados direitos reais. Os seus bens e as suas despesas ordinárias encontram-se descritos no documento a seguir do teor seguinte:

«Quaderno em que se declarão as Rendas, Foros, e Direitos, que El-Rey, como gram Mestre da Ordem de Christo, e a mesma Ordem tem em Thomar, Dornes, Pombal, Soure, Castel Branco, Niza, Mogadouro, Santarem, Villa Franca e Lisboa.

Niza

Tem o dito Senhor, e a dita Hordem na dita Villa, e seu Termo as Rendas, Direitos, Foros seguintes:

O celeiro da dita uila, em que se arrecada o dizimo dos moradores dela e seu Termo e as reções dos Reguengos, terras da Ordem.

Item: A renda das premicias e a dos vinhos.

Item: O lagar do azeite da Ordem, e o dizimo dos mesteas e um olival da dita Ordem.

Item: O lugar d'Ayres de que paga o dizimo somente.

Item: As premicias do pão meado ².

Item: A coutada da herva com as suas respectivas arvores.

Item: A coutada e a azenha do Redondo.

A coutada da Ericeira e o montado dos gados.

A pescaria do Tejo e de solhos dois pares.

A renda e o dizimo dos gados.

A renda e o ramo das meuças.

O dizimo e o direito das pessoas que lavram nas terras da Ordem.

As colmeias da Ordem e o dizimo dos enxames.

A barca do Tejo que anda no Pego do Bispo.

¹ *Archivo Historico Portuguez*, vol. v, p. 64.

² Pão feito da mistura de grãos de duas espécies: trigo e cevada.

A Portagem.

O Mordomado.

Certas penas e armas.

A pensão dos tabeliães.

As ofertas, conhecenças, dizimos e sua fruta.

Item: O foro que pagava Catarina de Freitas e seu marido, que el-rei lhe havia aforado, na importancia de 40 reis, dos 200 reis que pagava e que o mesmo senhor lhe havia quitado.

Despezas ordinarias

A Alvaro Martins, almoxarife, de mantimento em cada ano, mil reis em dinheiro, um moio de trigo e 52 almudes de vinho.

Ao escrivão do almoxarifado de seu mantimento por ano outros mil reis, um moio de trigo e 52 almudes de vinho.

Ao pregoeiro da uila, em cada ano, 4 alqueires de trigo, 2 almudes de uinho e um par de bacoros.

Ao vigario da uila, de mantimento, em cada ano, mil reis em dinheiro, com o pé do altar, e para cera duas arrobas e meia em cada ano.

Ao capelão, de mantimento, por ano, quatro mil reis em dinheiro, e seis covados de pardo passado, 16 alqueires de trigo e 16 de centeio.

Para corregimento da Idanha, 5:000 reis em cada ano.

A Francisco Soares de seu mantimento, com o officio de Almoxarife, 4:000 reis, 2 moios de trigo e 1 moio de cevada.

A Francisco Lopes, procurador dos Maninhos, 2:000 reis de mantimento, por ano.

A Martim Alvares, escrivão dos ditos maninhos, 600 reis de mantimento por ano e 1 moio de trigo»¹.

De todos os avultados bens e importantes direitos que a Ordem possuía em Nisa e no seu térmo tinha D. Manuel mandado excluir as *ferrarias*, das quais fazia graça e mercê a Pedro Lopes, *mestre de artilheria*, para delas extrair todo o ferro que julgasse necessário podendo, para o seu aproveitamento, mandar construir engenhos em quaisquer rios ou ribeiras nos limites de Nisa e Ródão e numa área compreendida no largo circuito de oito léguas. Neste

¹ Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, *Gaveta 7, maço 18, n.º 5, Livro da Fazenda do Mestrado de Christo*, ano de 1500, maço único, n.º 1.

mesmo diploma concede-se-lhe a faculdade de se poder aproveitar de todo o mato dos matos, maninhos e dos soberais que nunca tivessem sido cortados para fazer carvão. O curioso e interessante documento é do teor seguinte :

«Dom manuel etc. A quantos esta nossa carta uirem fazemos saber que vendo nos como he cousa mujta necessaria e prouejtosa a noso seruiço e bem destes Regnos aver nelles ferrarias de ferro e des hi por nisto fazermos graça e merce a pero lopez mestre da nosa artelharia. Temos por bem e queremos e nos praz que elle possa fazer e faça engenhos de ferrarias daugoa pera tirar e fazer ferro da vea que se achar em termo de Nisa e de Rodam E praznos que dentro doito legoas arredor da dicta uilla de Nisa Rodam e outras terras arredor da dicta uilla nenhũa pessoa nom possa fazer nem faça nehũas ferrarias do dito ferro saluo ho dito pero lopez e outro algũu nom. E queremos que elle se aproueite e aja liuremente pera sy de toda a vea do dito ferro que dentro no dito limite achar sem outra pessoa nisso meter mão nem della se aproueitar e asi que as ditas ferrarias que asy fezer do lugar em que as asentar atee outras oyto legoas se possam lograr e aproueitar de todo o matto pera delle fazer caruã que lhe comprir e nos matos e maninhos de soueraaes que dentro no dito limite ouuer que nunca foram cortados nem çernados nenhũa pessoa daqui em diante os nom cortara nem çeruara e todos dentro do dito limite das ditas oyto legoas seam liuremente pera as ditas ferrarias e dellas se aproueitarem e seruirem. Resaluando porem que aquelles matos e terras que teuerem Senhores ficarem com elles liures e despejadamente por que com taaes nom bolimos. Praznos por esta ysso mesmo que o dito pero lopez possa fazer os emgenhos das ditas ferrarias em quasquer rrios rribeiras que elle achar em que se bem pode fazer e pera ysso porem pertencentes em todo o termo e limite das ditas oyto legoas nom fazendo porem dampno nem prejuizo os taaes emgenhos a algũus moinhos ou outras cousas que algũuas pessoas nos taaes rrios e rribejras tinham. E porem lhe mandamos dar de toda esta nossa carta por nos asinada e ssellada de noso sello A qual em todo mandamos aos nossos Corregedores Juizes e Justiças e Officiãaes e pessoas a que for mostrada e o conhecimento della pertemçer que lha cumpram e guardem e façam cumprir e guardar em todo e per todo como nella he contheudo com penna as pessoas que fezerem algũus emgenhos despois desta nossa carta das ditas ferrarias dentro do dito limite doyto leguas que lhe damos em rredor dos ditos lugares o perder. A metade pera

nos e a outra metade pera quem o acusar. Dada em a nosa villa de Sintra a XIIIj dias de mayo aluaro fernandez a ffez anno de mil quinhentos. E elle he obriguado de começar de fazer a obra da feitura desta a hũu anno primeiro seguinte. E nom ho fazendo que esta merce seja nehũa»¹.

À comenda e alcaidaria de Niza pertencia, como vimos, o importante direito de portagem, o qual incidia sôbre todas as pessoas que de fora fôssem vender os seus géneros e mercadorias, sujeitos à tabela seguinte:

Por cada um furão, 50 réis ;

Por cada uma carga de vinagre, 50 réis ;

Por cada uma carga de farelos, 50 réis ;

Por cada uma carga doutro qualquer género, seja de cavalgadura ou pequena, 10 réis ;

Por qualquer carrada, seja de que género fôr, 50 réis ;

Por cada uma rês, 20 réis ;

Por cada cabeça de gado miúdo, seja de lã ou cabelo, 3 réis ;

Na ocasião das feiras a carga de qualquer género era elevada a 20 réis ;

Pela venda de qualquer cavalgadura, 50 réis.

Ao mesmo direito da alcaidaria pertencia também todo o animal doméstico que se perdesse e cujo dono não apparecesse dentro de quatro meses.

Na dita comenda tinha a Ordem o direito de apresentação e os frutos eclesiásticos, com a obrigação de dar a terça ao bispo e quatro por cento para a fábrica da igreja, na qual havia um vigário com beneficiados que eram freires da mesma Ordem. São curiosas as informações que acêrca dêstes freires beneficiados nos fornece o documento seguinte:

Titulo dos Extravagantes da Villa de Niza

«Affonso Lourenço, Cleriguo de Missa, natural desta Villa de Niza, será da idade de cinquenta e cinco annos, homem pequeno, e sequo, idiota he infamado.

Vasco Martins, Cleriguo de Missa, natural desta Villa será de idade de cinquenta annos homem meão algum tanto grosso, sabe pouquo, hé infamado.

¹ Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, *Odiana*, liv. v, fl. 209 v.

Dioguo Freire, Cleriguo de Missa, natural desta Villa de Niza, será de idade de vinte cinco annos, ou vinte e seis, homem baixo, de corpo magro e gentilhomem, Bacharel em Artes, canta canto d'Orguão e Cantochão e tange Orgãos, muito bom Escrivão.

Antão Alvres, Cleriguo de Missa, natural da dita Villa, homem pequeno e muito sequo, de idade de cinquenta annos, homem idiota e não obediente.

Fernão Pires, Cleriguo de Missa, natural desta dita Villa, homem grande e sequo, de idade de vinte e sete annos, intende latim, canta cantochão bem e toqua o Canto d'Orguão, bom Legista, e homem lustroso e de bem.

Pedro de Coito, Cleriguo de Missa, natural da mesma Villa, homem grande e sequo, de idade de vinte seis, ou vinte sete annos, sabe pouquo e tem má fama.

Lourenço Vaaz, Cleriguo de Missa, natural da dita Villa, homem de idade de vinte cinco, ou vinte seis annos, hé homem baixo de corpo magro, de boa apparencia, entende algum latim, sabe Cantochão, lee bem, hé soberbo e hé mal mandado.

Francisco Dias, Cleriguo de Missa, natural desta dita Villa, de idade de vinte e sete annos até vinte oito, homem de Corpo pequeno, guordote, aprende gramatiqua, hé muito soberbo e mal obediente.

Dioguo Lopes, Cleriguo de Missa, natural desta dita Villa, idade de vinte e sete até vinte e oito annos, homem de estatura alta e muito sequo, sabe pouquo e he soberbo, e mal obediente, e hé homem que jura muito.

Manoel Fernandes, Cleriguo de Missa, natural desta dita Villa de Niza, homem de vinte cinco annos, ou vinte seis annos, lee arresoadamente, e algũa cousa sabe de cantochão.

Francisco Domingues, Cleriguo de Missa, natural desta Villa, homem de trinta annos, de bom corpo, grosso, sabe muito pouquo, hé homem revoltoso»¹.

Se compararmos o rendimento do almoxarifado da vila de Nisa com os outros almoxarifados das comendas circunvizinhas ver-se há como, em fins do século xv e na primeira metade do século xvi, a comenda de Nisa se havia consideravelmente desenvolvido. Nos capítulos apresentados nas côrtes que se reuniram a 16 de Junho de 1535 diziam os juizes, officiais, procurador do concelho, fidalgos,

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Gaveta 7, maço 2, n.º 3.*

cavaleiros, escudeiros, homens bons e povo de Nisa, entre outras cousas, que a vila ia em grande incremento e que a igreja era, por isso, demasiadamente pequena, não cabendo nela o povo em festas solenes; pediam pois, em vista destas razões, que se fizesse outra freguesia com sede na igreja de S. Sebastião, a qual abrangeria o arrabalde da vila e os montes circunvizinhos¹.

No princípio do ano de 1555, ano em que foi criado o bispado de Portalegre e levantada a vila em cidade, por carta passada em Lisboa a 23 de Maio de 1550², ainda a vila e comenda de Nisa não tinha mais que uma igreja paroquial, da invocação de Nossa Senhora da Graça, sem beneficiados e servida apenas por um vigário e um tesoureiro. Era então vigário e reitor da dita igreja Frei Afonso Galvão, o qual tinha como obrigação pastoral dizer missa diária ao povo, missa que devia ser cantada e solene, segundo um velho costume, nos domingos, segundas-feiras e dias festivos. O ordenado do vigário era na importância de dois mil réis e o pé de altar. O provimento do tesoureiro estava a cargo da Ordem, que lhe dava como soldada um quarto de trigo, outro de centeio, seis côvados de pardo e um par de botas de cordovão.

El-rei D. João III, depois da visitação feita à comenda e igreja da vila no referido ano de 1555, criou três e depois mais dois beneficiados, e por carta do bispo de Portalegre passada em Nisa a 2 de Abril dêsse mesmo ano, já anteriormente consentida pelo alvará régio de 8 de Novembro de 1554, foi finalmente satisfeita a pretensão do povo de Nisa criando-se mais uma igreja curada com sede na capela da invocação de S. Sebastião. Mandava-se reedificar também a ermida de S. Simão, que estava no meio dos montes, ou no sítio primitivo ou noutra que estivesse à distância de um ou dois tiros de besta, de forma que os moradores dos ditos montes pudessem receber os sacramentos e assistir aos officios divinos. Concedia-se licença para que na referida ermida houvesse campanário com o seu respectivo sino, pia baptismal e cemitério, devendo nomear-se para desempenhar as funções de capelão um sacerdote idóneo, removível, mantido à custa da Ordem com o ordenado de seis mil réis em dinheiro, dois moios de trigo, uma pipa de vinho de vinte e seis almudes à bica e o pé de altar. Nas

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Chronologico*, parte III, maço 14, doc. 47.

² Idem, *Privilegios de D. João III*, liv. IV, fl. 117.

cláusulas e prescrições da carta a que nos vimos referindo estabeleciam-se as obrigações do vigário, ajudador e tesoureiro da nova paróquia de S. Sebastião e os seus respectivos mantimentos, ordenando-se finalmente, ainda quanto aos moradores dos montes em redor da referida ermida de S. Simão, que êles deveriam, em certos dias festivos, visitar a igreja matriz da vila, sob pena do pagamento de um vintem de multa para a fábrica dessa igreja ¹.

Por carta feita e datada de Lisboa em 12 de Julho de 1555 era nomeado vigário da nova igreja paroquial de S. Sebastião, do arrabalde da vila, o Padre António Pires Cabral, para sustentação do qual já poucos dias antes o alvará de 6 dêsse mesmo mês e ano havia consignado os seguintes mantimentos: doze mil réis em dinheiro, três moios de trigo, dois de cevada, duas pipas de vinho e dois terços do pé do altar, ficando o outro terço destinado ao ajudador ².

Pelo que respeita à ermida de S. Simão, a que acima nos referimos, só em 1572, por carta de el-rei D. Sebastião, como governador e perpétuo administrador da Ordem de Cristo, de 6 de Setembro dêsse ano, é que foi nomeado como seu capelão o bacharel Aires Martins ³.

No decurso dos anos de 1555 a 1572 as providências a que nos vimos referindo provam bem, como dissemos, o aumento populacional da comenda de Nisa, que assim se ia tornando e convertendo em uma das melhores e mais ricas que a Ordem possuía no norte do Alentejo. Para o desenvolvimento das suas igrejas e capelas muito haviam contribuído a criação do novo bispado de Portalegre e a actividade do seu primeiro bispo D. Julião de Alva, que em 8 de Junho de 1559 mandava dar à igreja matriz de Santa Maria da Graça de Nisa um completo e interessante regimento. Nesse diploma se estabeleciam as obrigações do vigário, beneficiados e mais clero em geral, apontadores, forma da sua eleição, penas que o vigário podia impor aos que não cumprissem as suas obrigações e a todos os fiéis que não guardassem o silêncio e o respeito que se devia manter na igreja, no côro e na sacristia. Faziam-se, por último, certas advertências quanto à forma por que se haviam de fazer as visitas ⁴. Interessantes e elucidativos

¹ Biblioteca Nacional de Lisboa, manuscrito n.º 739, fl. 147.

² Idem, idem, n.º 739, fl. 151.

³ Idem, idem, n.º 739, fl. 152.

⁴ Idem, idem, n.º 739, fl. 152 v.

a respeito do incremento que ia tendo esta vila são também os documentos que seguem, os primeiros contendo a relação das rendas e dízimos da vila, o último contendo preciosos elementos para o estudo e cômputo da sua vida populacional:

Lyuro da rrecejta e despesa deste ano que começou per sam joham de mjl e qujnhemtos e dezoito e acabou per outro tall dia de mjll e qujnhentos e dezanove anos.

«Eu Dioguo de bragua comendador dos gontijos e comtador do mestrado de christo faço saber a vos gaspar do Rreguo almoxarife em a villa de nissa como ho almoxarifado da dita ujlla he arrematado aluaro diaz morador em a dita ujlla e nomeou pera seus parceiros a gonçalo fernandez poupino e afonso montino outrosj moradores na dita ujlla a quall rrenda foj arrematada ao dito aluaro diaz per duzentos e coremta mjll reis em paaz e em salluo pera el-rrey noso senhor per este ano presentem que começou per sam joham bautista de qujnhemtos e dezojto e se acabara em outro tall dia de qujnhemtos e dezanove e hade fazer as pagas da dita rremda em duas partes. a saber. ametade per pascoa da Rresoreyçam da dita era de quinhemtos e dezanove e a outra per dia de sam joham da dita era e he seu fiador afonso diaz em a copia da dita rremda como per elle dito senhor he ordenado a joham sem medo morador na dita ujlla ho que he asemtado e asynado por elle no ljuuro dos lanços porem vos mando da parte del Rrey noso senhor que ho ajais per rremdejro da dita rremda ho dito ano e rrequerem que vos de fiança abastante como pelo dito senhor he mandado segundo forma de voso rregimento e suas ordenaçoes sobre ello feytas e rrequereres ao dito rrendeiro que vos pague e vos faça paguas aos ditos tempos tudo presentem ho espriuam do voso officio pera o asemtar em seu lyuro sobre vos em rreceyta e do que vos entregar daylhe vossos conhecimentos feytos e asynados pello dito espriuam e asynados per vos e se ho dito rrendeiro vos nom emfiar loguo a dita rremda mo fazey saber pera eu fazer rremover a dita rremda como pello dito senhor he mandado e vos sede avysado se tomardes a dita fiança que seja boa e verda-deyra e rrequereres e costringeres o dito rrendeiro que vos faça pagamento de seu arrendamento ao sobre dito tempo temdo em todo comprimento a maneja que vos pello rregimento e ordenaçoes do dito senhor he mandado de guisa que nom geres (*sic*) em voso officio e asj mando a gonçalo dabreu espriuam do almoxarifado que loguo carregue em rrecepta sobre vos almoxarife a comtia per que as ditas

rremdas foram harrematadas ao dito alluaro diaz e ha arrecadar delle rrendeiro e seus fiadores ha dita copea aos tempos conteudos em seus rregimentos e ordenações como he obrjgado per que nom ho fazemdo elle asy se avera per elle e sua fazemda feito em a ujlla de nissa aos xxbiij dias do mes de julho tristam ferreira espriuam dos contos do mestrado de christos o fez ano de mjll e qujnhtos dezoito anos»¹.

A êste têrmo seguem-se depois os róis das despesas feitas com as obras para corregimento dos lagares de azeite, com a cera para os officios divinos na igreja, com a sua fábrica, pagamento da quantia de mil e oitocentos réis ao castelhano Alonso de Cremonte, organista, de afinar os órgãos que estavam muito quebrados e desafinados e da qual o mesmo passou o competente recibo².

Lyuro de rrecepta e despesa do ano de mjll e quinhentos e dezanoue anos que começou por dia de sam Joham da dita era e acabara por outro tall dia de bxx de que he rrecededor gaspar do rreguo.

«Aos xx dias do mes de junho do ano de myll e b^oxix anos na praça desta ujlla de nisa rrematou gaspar do rrego almoxarife a rremda dos dizimos desta ujlla por mandado del rrej noso senhor antonio diaz jnchado e a mestre amtonio em ha dita ujlla moradores por estes dous anos primeiros seguintes a saber: pello presente de b^oxix que começou por dia de sam joham e hacabara por outro tall dia de qujnhtos e vymte anos e pello ano vymideyro que começa por dia de Sam Joham da era de xx e acabara por outro tall dia na era de b^oxxj anos dos quaes dous anos os sobreditos rrendeiros am de pagar a el-rrey noso senhor paz e em salluo pera sua alteza qujnhtos e trimta mill reaes e hum por çento do que vem por este primeiro ano de b^oxix de principall duzentos e sessenta e sete mjll seiscentos e cincoenta os quaes caregam sobre gaspar do rrego almoxarife desta uilla de nisa que hos hade rreceder e arrendar dos sobreditos rendeiros a saber: em duas pagas cada hum ano a primeira por dia de pascoa rresorejçom e a segunda por dia de sam Joham de cada hum dos ditos anos da quall rrenda os sobreditos daram suas fianças a decima parte e elle almoxarife

¹ Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, *Corpo Chronologico*, parte II, maço 76, doc. 106.

² Idem, idem, parte II, maço 82, doc. 22.

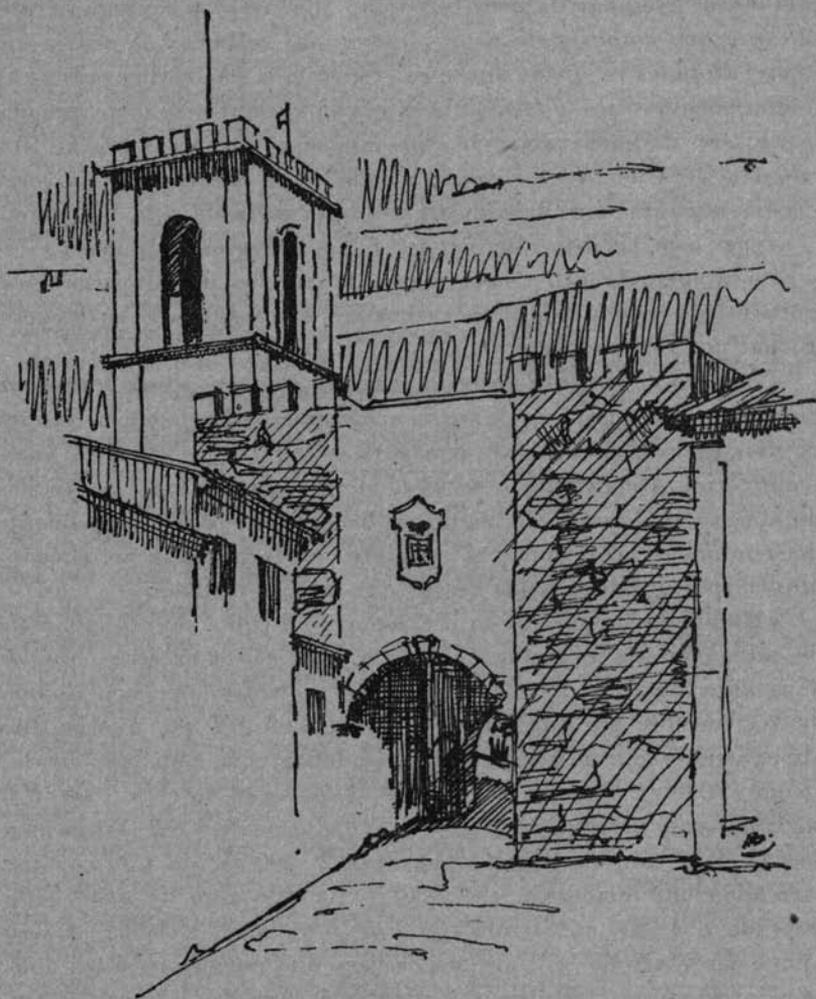
hobrigado tomar fiança abastante aos ditos rendeiros e tall por que el rrey noso senhor este seguro da dita cousa e todo dos sobreditos rendeiros arrecadaram as tres pagas acima espritas e lymitadas no rregimento e ordenações de sua alteza sobre elles feitos soo as penas em ellas conteudas e asy caregam maj's sobre ho dito almoxarife que ha de rrecadar de pero fernandes tres arrovas e vynte arrates de çera que he obrigado pagar de foro das collmeas da ordem que traz haforadas os quaes duzentos e sesenta e sete mjll e seisçentos e çinquenta reaes e tres arrovas e vynte arrates de çera pesados pello peso da carnyçarja eu espriam aquj caregei sobre ho dito almoxarife e por que he verdade todo sobre elle caregar eu jorge rrodriguez espriam do almoxarife desta uilla de nisa ho esprei e asnei com ho dito almoxarife. E asy careguo aquj maj's sobre o dito almoxarife mjll rreaes que ha de rreceber dos ditos rendeiros pera fabrica alem das atras caregadas e por verdade ho assynou gaspar do rreguo»¹.

Como no documento anterior segue-se também a êste têrmo um curioso rol das despesas feitas com diversas obras, com a compra de dois potes e uma almanjarra para os lagares de azeite e, finalmente, com a cera para o serviço da igreja paroquial. As rendas do almoxarifado nos anos seguintes de 1520 a 1521 são igualmente discriminadas no documento seguinte, quitação dada ao almoxarife Gaspar do Rego pelas contas que havia prestado:

«Mandamos tomar comta a Gaspar do Reguo, noso almoxarife de nosos remdas e dizimos de Nisa, dos 575:155 reaes que os dous años pasados de 520 e 521, que acabaram per sam Joham de 522, recebeo per esta guysa, a saber: 269:650 por que ho dito almoxarifado e remdas foram arremdadas com hũu por cemto, e com 1:000 rs. de fabrica, e 1:000 rs. da reste da cera; 305:505 por que foram arremdados o año de 521, que acabou per sam Joham de 522, com hũu por cemto e os ditos 1:000 rs. da fabrica, que arrecadou dos remdeiros, e 1:000 rs. da dita cera de reste della comtada a 1:000 rs. arroba em cada hũu año. E bem asy deu comta das 7 arrobas e 8 arrates de cera que recebeo os ditos dous anos, a rezam de 3 arrobas e 20 arrates de foro das colmeas da Ordem de Cristo. E mostrou se pela arrecadaçã da dita comta, tomada em nossos comtos e vista neles per Joham Fernandez, que

¹ Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, *Corpo Chronologico*, parte I, maço 76, doc. 106.

tem careguo de provedor delles, de dito Gaspar do Reguo, almozarife, nos dar comta com entrega sem cousa algũa nos ficar devendo, pollo qual nos polla presente o damos e seus herdeiros por quytes e livtes E porem mandamos que se cumpra esta nosa carta de quytaçã registada pello



Nisa—Portas da Vila

dito Joham Fernandez, que tem careguo de provedor, e feita por Jqham do Porto, noso contador, em Santarem, dada a derradeiro dia de abryll de 1523»¹.

¹ Arquivo Nacional da Tórre do Tombo, *Chancelaria de D. João III, Doações*, liv. XLV, fl. 88; *Archivo Historico Portuguez*, vol. IX, p. 461.

Titulo da villa de Nisa

«Item, esta uilla he do Mestrado de Christos. E he cercada e com hum castelo e bom apouseamento, de que he Alcaide mor o Comde da Vidigueira. Tem el Rey noso Senhor, a comenda, juridiçam e remdas; tem o Alcaide mor os direytos reaes. E tem o Bispo da Guarda o quimto dos dizimos, o qual tem tambem Symam de Sousa; e deste quimto tem o cabido o terço; e nam entramdo aquy os regemgos neste quymto do Bispo. E he do almoxarifado de Portalegre e da provedorya dos regidos dEstremoz. E tem hũa soo freguesya. — Item, tem esta villa e arrebalde dozentos e novemta e cinco moradores, dos quaes sam qoremta nove veuvas, e quatro molheres solteyras, e 13 crelegos: 295. — E destes vivem no arrebalde oytenta sete, dos quaes sam 11 viuvas e hũa molher solteira e dous crellegos: 87.

Termo — Item, tem casaes apartados çimqoemta e quatro moradores, e sam destes quatro viuvas: 54. Soma todos os moradores desta villa e termo, a saber: na villa, 295; e no termo, 54=349.

Comfrontaçam — Item, parte com o termo de Montalvam ao nordeste; e tem de termo pera esta parte hũa legoa; e sam desta villa a Montalvam duas. — Item, parte com o termo da villa da Povia ao levante; e tem de termo pera esta parte hũa legoa; e sam desta villa a Povia duas. E vay asy partindo ate o termo de Castelo de Vide. — Item, parte com o termo de Castelo de Vide ao sueste; e tem de termo pera esta parte hũa legoa; e sam desta villa a Castelo de Vide tres legoas. — Item, parte com o termo da villa de Alpalham ao sull; e tem de termo pera esta parte legoa e mea, e sam desta villa Alpalham duas llegoas. — Item, parte com a villa d'Ares ao ponemte; e tem de termo pera esta parte mea legoa; e he desta villa Ares hũa legoa. — Item, tem de termo ata o limite de Villa Frol ao noroeste hũa legoa; e he desta Villa Frol legoa e mea. E vay asy partindo ata dar no Tejo, e o Tejo açima ata dar no termo de Montalvam. E he desta vila ao lugar de Villa Frol legoa e mea»¹.

Em comparação da vila de Nisa ainda no primeiro quartel do século xv se encontravam quasi de todo despovoados os termos e os

¹ Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, *Livro do numero dos moradores e comfrontações dos termos, com outras deçrarações, das villas e logares dos Mestrados de Santiago e d'Avis e Mestrado de Christos e Priolado do Crato, da comarca d'Amre Tejo e Odiana, etc. . . . que se começou a vinte de Janeiro de 1532 anos e se acabou a 5 d'Abril do dito ano.* «Archivo Historic Portuguez», vol. iv, p. 344.

lugares vizinhos desta vila que eram: Alpalhão, Arez e Montalvão, como nos mostra a provisão passada por D. Duarte em 25 de Setembro de 1433, a instâncias de seu irmão, o infante D. Henrique, grão-mestre da Ordem, diploma que concede aos que nestes lugares quisessem vir habitar o privilégio da isenção de comparecerem em alardos com armas e cavalos. Este privilégio, como vemos do texto do documento que vai a seguir, foi também confirmado mais tarde pelo rei D. Manuel no mesmo intuito de promover o povoamento daquela região:

«Dom Manuell etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que por parte do comcelho dares nos foy apresentada hũa carta delRey dom Duarte que tall he. Dom eduarte per graça de deus Rey de portugall e do algarue Senhor de çepta. A uos Juizes de montalluam e dallpalhão e dares e a todollos outros Juizes e Justiças a que esto pertemçer e esta carta for mostrada ssaude sabede que o Infante dom amrique meu Irmãao uos emviou dizer que hũu desses lugares era de todo despouorado e que isso mesmo os outros o eram mall e que por quanto sua temçam era de emçaminhar com se bem pudessem poborar os ditos lugares por serem em ssua terra e estarem açerqua do extremo de castella nos pediu por mercê que lhe mandassemos dar nosso priuylegio pera aquelles que os ditos lugares quyssem vir morar daquy em diamte por que fossem escusados e rreleuados de sserem constramgidos pera terem caualllos e armas nem pareçam com elles em alardo. E nos uisto sseu rrequerimento por o dito meu Irmãao nossa mercê he de serem dello rreleuados. E por esto temos por bem e mandamosvos que aquelles que sse pera cada hũu dos ditos lugares vierem ou ora em elles morarem e tiverem ssuas casas e em ellas comtinuadamente viuerem os nom costramgaeas nem mandees pera ello costramger sem outro nenhũu embargo e all nom façades. damte em symtra a xxb dias de setembro lopo affonso a fez anno do nascimento de nosso senhor Jhũ christo de mill IIII XXX III anos. Pididmonos o dito comçelho dares que lhe confirmassemos a dita carta. E nos uisto seu rrequyrimto e queremdo lhe fazer graça e merce. / Temos por bem e lha comfirmamos assy com esta declaraçam ssalluo que teram caualllos os que tiuerem conthias pera yso. E assy mandamos que se cumpra jnteiramente. / Dada em euora a xxii dias de Julho Viçemte pirez a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil IIII LRII — (1492)»¹.

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Odiana*, liv. v, fl. 237 v.

Em 1502 D. Manuel, na qualidade de administrador e perpétuo governador da Ordem de Cristo, concede a jurisdição cível e crime da comenda de Nisa a Fr. João de Sousa, como prémio e galardão dos serviços que havia prestado tanto nas guerras do reino como nos sucessos que tiveram lugar nas «partes daalem em Africa». Este documento, subsídio também de algum interêsse para a história da comenda de Nisa e sobretudo por se referir a um dos seus mais distintos titulares e comendadores, reza assim :

«Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber como admenystrador e perpetuo gouernador que somos da ordem e caualaria do mestrado de noso senhor Jesus Christo que avendo nos respeito aos muytos e gramdes e estremados seruiços que Dom Frey Joam de Sousa do noso conselho alcaide moor e gouernador da villa de Nysa tem feito a elRey dom Joham meu primo que santa gloria aja e asy a nos / asy nas guerras pasadas destes Reynos como nas partes daallem em Africa / E por sermos certo que encaregando lhe a juridiçam da dita villa ella sera melhor menystrada e governada em justiça / E asy por folgarmos de lhe fazer merce pellos respeytos ja ditos e pella booa vomtade que lhe temos / E confiando delle que ho fara asy bem como pertença a noso seruiço bem e proueyto da dita vylla e ordem / Temos por bem que elle tenha daquy adiante por nós e pella dita ordem a juridiçam da dita villa de Nysa do cyuel e crime alta e baixa reservando soamente pera nos e pera a dita ordem a coreiçam e alçada / E porem mandamos ao ouuydor do dito mestrado juizes e officiaes da dita villa e a quasquer outros officiaes e pesoas a que esta nossa carta for mostrada e o conteudo della pertencer que metam o dito frey dom Joham ou seu certo procurador que pera ello sua abastante procuraçam e poder mostrar em posse da dita juridiçam da dita villa e della o leixem usar e polla guisa que por nos lhe he outorgada por esta carta e como nella faz memçam sem duuyda nem embargo allguum que lhe a ello seja posto / E mandamos aos ditos juizes e officiaes fidalgos cavaleiros escudeiros homens bõos e pouo da dita villa que em tudo a que a dita juridiçam pertencer lhe obedeçam e acatem e cumpram ynteiramente seos mamdados asy como por bem da dita juridiçam sam obrigados por que asy he nosa merce / Dada em Lixboa a xxii dias de Julho de 1502»¹.

¹ Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, *Corpo Chronologico*, parte 1, maço 3, doc. 114.

Andou a comenda e alcaidaria-mor de Nisa ligada por muito tempo à casa dos Gamas, Condes da Vidigueira e Marqueses de Nisa, como nos mostra o alvará de el-rei D. Sebastião de 19 de Julho de 1572, confirmando outro passado em Almeirim a 4 de Maio de 1547. Por êste alvará concede-se a D. Frei Vasco da Gama, pelo falecimento e atenção aos serviços de seu pai o conde almirante D. Vasco da Gama e aos do Conde da Castanheira, com cuja filha ia casar, a alcaidaria-mor da vila de Nisa, da Ordem do mestrado de Cristo ¹. Passou depois esta mercê para os seus sucessores, sendo nela providos mais tarde D. António e D. Nuno Mascarenhas, o Duque de Lafões, D. João de Bragança, e por resolução de 30 de Abril de 1822 Alexandre Alberto de Serpa Pinto, um dos últimos comendadores de Nisa ².

Em 10 de Março de 1827 realizava-se em Nisa, sob a presidência do provedor da comarca, o D.^{or} Domingos Cordeiro Carrilho Saraiva do Amaral, um inquérito acêrca dos bens que haviam pertencido à antiga comenda da alcaidaria da mesma vila, bens cuja descrição e completa identificação se tornava difícil por se haver perdido, por ocasião da invasão francesa de 1810, o livro em que se lançavam as instituições e anexações da Ordem de Cristo. Assim o certificava Frei João Cipriano Xavier de Sousa, guarda-mor do arquivo e da casa que servia de Torre do Tombo, no convento de Tomar. No livro dos *Definitorios* da Ordem, debaixo do título do bispado de Portalegre, apenas se encontrava, como aludia a mesma certidão, a verba do seguinte teor:

«A comenda de Niza e defeza da Senceyra a ella annexa vagou por D. Nuno Mascarenhas, a que se avaliou em hum conto quatrocentos e noventa mil reis».

Pelo inquérito a que se procedeu, pois, em vista dos motivos acima expostos, provou-se que os bens então pertencentes à dita alcaidaria, além do direito de portagem que se devia receber como ordenava o foral dado à vila por D. Manuel em 15 de Novembro de 1512, eram unicamente compostos de «uns casarões chamados os Castellos» totalmente arruinados, que haviam sido antiga morada dos Templários, e mais dois pequenos bocados de terreno, um que era o pátio dos ditos casarões e se achava cercado de muralha igual à que circundava a vila, e outro que era immediato a êste

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria da Ordem de Christo*, liv. III, fl. 68 v.

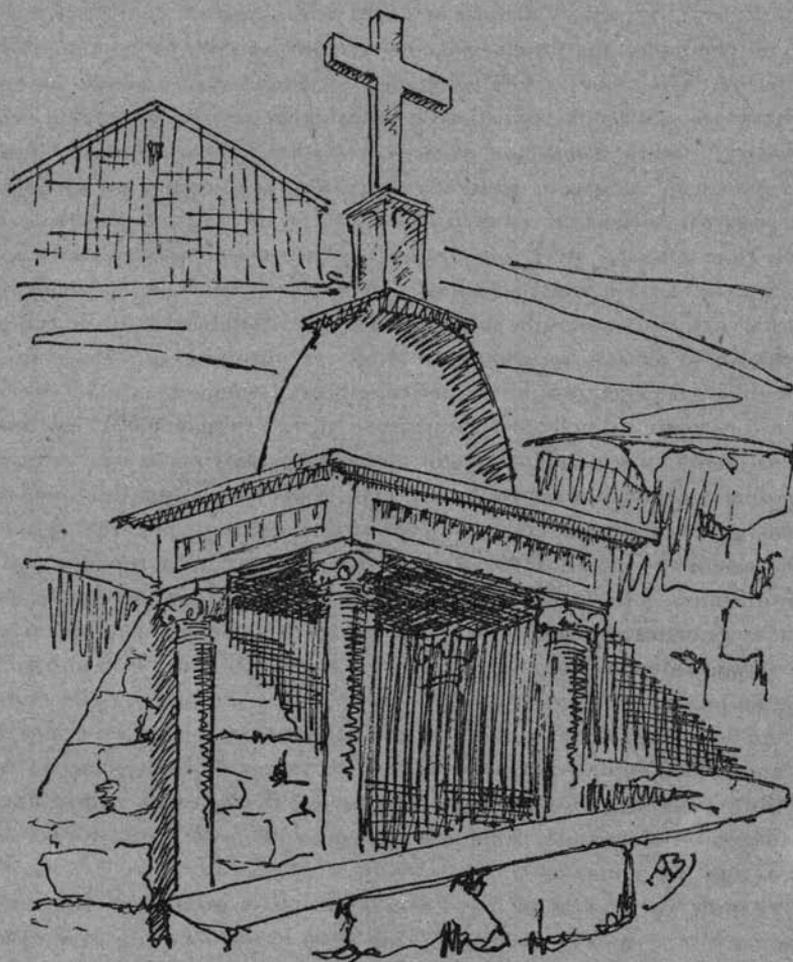
² Idem, *Ministerio do Reino*, liv. 155-A.

da parte exterior da dita muralha ou paredão do lado sul, ambos conhecidos pela designação de *Chões dos Castellos*. Nestes casarões existiam ainda, à data do inquérito a que aludimos, elevadas escadarias e janelas sôbre arcos, e outros vestígios, que testemunhavam a grandeza do velho solar que os Templários haviam mandado construir para sede da sua mais antiga comenda na parte norte da antiga província de Entre Tejo e Odiana. Este solar havia sido sucessivamente aumentado pelos diferentes comendadores de Nisa, entre os quais muito se distinguio o comendador D. João de Sousa, a quem já acima nos referimos e em cujo tempo os velhos paços dos alcaides e comendadores foram notavelmente melhorados e engrandecidos. A testemunhá-lo está a minuciosa descrição que dêles se faz em um dos tombos da comenda, organizado no ano de 1505, que julgamos sumamente interessante aqui reproduzir como valioso subsídio para a história do velho castelo de Nisa. Dizia-se que as suas fortes muralhas tinham onze tôrres e três portas principais, além das quatro tôrres do seu castelo, uma das quais se dizia ser a mais alta de toda a província :

«Tem hi mais hũa castello dentro na dicta villa e a hũa canto della e tem primeiramente hũa barbaçaam de pedra e barro bem corregida e hũa barreira pequena e hũa muro forte de cantaria todo bem guarnecido e ameado e estaa na dicta barreira hũa portal de pedraria com suas portas nouas e no dicto muro outro portal bõo de pedraria com suas portas nouas fortes e forradas de coyro de boy bem fechadas. / e sobre ha dicta porta hũa torre forte de dous sobrados telhada de telha vã e debaixo della hũa logea abouedada que o dicto Joham de Sousa comendador e alcaide-moor e senhor da dicta villa mandou fazer e tem ao leuante hũa janellella com suas portas boas. / Da outra parte contra ho sul tem duas torres cada hũa em seu canto do dito muro e ao norte tem hũa torre de menagem forte e de bõoa altura que tem hũa janellella ao leuante com suas portas e tem dous sobrados e he oliuellada de oliuel uelho de castanho. / todas estas torres som bem ameadas. Debaixo da dita torre de menagem estaa hũa porta que se chama da treiçam com suas portas nouas ferradas de ferro e na barbaçaã da parte de fora outro portal com suas portas bõoas. E dentro do dicto castello estaa ora começada hũa parede com dous arcos em que o dicto Dom ioham começa de fazer hũa apouentamento. E aalem da dicta parede estaa hũa apouentamento do dicto alcaide moor nesta maneira : e primeiramente hũa salla terrea pegada no dito muro bem madeirada e cuberta de telha uãa

que leua de longo onze uaras de medir e seis de largo e ante ha porta da dita salla hũu alpendre grande e bem madeirado cuberto de telha uãa com seus poyaaes darredor. E aalem da dicta salla estaa hũua camera sobradada madeirada de nouo telhada de telha uãa e tem ao norte hũua chaminee e hũua fresta junto com ella e ao leuante hũua janella dasentos com suas portas boas e por baixo hũua logea do seu tamanho ha qual ho dito Dom ioham mandou correger de nouo e leua sete uaras de longo e cinco de largo e sobem della pera a dita camera por hũua escada de madeira com sua porta dalçapões. E junto desta camera contra o leuante tem outra casa que serue de guarda roupa bem madeirada e cuberta de telha uãa sobrada e com outra logea debaixo do tamanho della / leua de longo cinco uaras e duas y meia de largo. E esta casa de guarda roupa mandou fazer de nouo o dicto Dom ioham. E aalem da dicta camera vay hũua casa bem madeirada e cuberta de telha uãa que leua noue uaras de longo e tres de largo. E aalem desta casa estam hũuas varandas que uam sobre hũu patio e hũu poço que estaua antre o dito muro e ho dicto apousentamento has quaaes ho dicto Dom ioham mandou fazer quasi de nouo. E junto das ditas varandas vay hũua camera pequena sobradada bem madeirada forrada de oliuel de cortiça e leua uaras de longo e duas e meya de largo. Todas estas casas som cafeladas de cal de dentro e de fora. E junto da dita sala contra ho norte estaa hũu retrete pequeno de despejo da casa. E no cabo do subredito alpendere contra ho norte estaa hũua casa pequena terrea bem madeirada telhada de telha uãa que leua quatro varas de longo e tres de largo. E junto do dicto apousentamento estaa hũua casa terrea que serue de despensa que leua seis uaras de longo e quatro de largo ha qual casa ho dito Dom ioham mandou fazer de nouo e junto della hũu corredor terreo cuberto de telha per onde vam a hũua casa que serue de cozinha bem madeirada e telhada e leua quatro uaras de largo e quatro de longo e tem hũua chaminee contra o ponente com sua cantareira. / ho qual corredor ho dito Dom ioham mandou fazer. / E junto da dita cozinha estaa hũua estrebaria com suas manjadoiras bem telhada e bem madeirada em que estam has azemelas leua quatro varas de longo e quatro de largo / esta casa mandou fazer ho dito Dom ioham. / E junto desta estrebaria estaa logo outra em que estam caualos e tem suas manjadoiras parte della forrada de cortiça cuberta de telha leua seis varas de longo e quatro de largo / esta casa mandou outrosi fazer o dito dom ioham / E aalem desta

casa estaa outra estrebaria grande com suas manjadoiras que leua de longo dez uaras e çinco de largo e junto della hũa casa de palheiro que se nom pode medir. / E antre este apousentamento e hó que ora ho dito Dom ioham começa de fazer estaa hũu ter-



Nisa—Fonte da Pipa

reiro de bõoa grandura em que estaa hũa moreira grande com seu poyal de pedra e cal darredor / E totalas portas destas casas tem bõoas portas»¹.

O inquérito a que acima aludimos, realizado em 10 de Março de 1827, é o último documento que encontrámos referente à velha

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Comendas de Christo*, n.ºs 280 e 369.

alcaidaria de Nisa, que em 1834 foi extinta pela lei que suprimiu entre nós os institutos monásticos e cujos preceitos foram igualmente applicáveis aos bens das alcaidarias das ordens militares.

A comenda de Nisa seguia-se em antiguidade a comenda de Alpalhão. Em 1449 ainda a vila e o termo desta comenda se encontravam muito despovoados, como o ponderava o immortal e glorioso infante D. Henrique, mestre da Ordem, a seu sobrinho, o rei D. Afonso V. Assim o mostra a carta que publicamos na íntegra, do seguinte teor:

«Dom affonso et. A uos Juizes comçelho e hómões bons dalpalham e a todollos outros Juizes e Justiças a que esto perteeñer e esta carta for mostrada saude sabede que o Iffante dom amrique meu mujto prezado e amado tio Nos emviou dizer que esse lugar era de todo despouorado e que quanto sua temçom era de emeaminhar como se podesse pouorar ho dito lugar por ser em sua terra e estar açerqua do extremo de castella Nos pedia por merçee que lhe mandassemos dar nosso priuillegio pera aquelles que ao dito lugar quisessem vijr morar daquy em diamte per que fossem escusados e rreleuados de seerem costramgidos pera terem cauallos e armas nem pareçerem com ellas em allardos. E nos uisto seu rrequerimento pollo do dito iffante meu tio nossa merçee he de serem dello rreleuados, e por esto teemos por bem e mandamos que aquelles que se pera ho dito lugar vierem ou ora em elles morarem e teuerem suas casas e continuadamente em elles viuerem os nom costramgaes, nem mamdes costramger pera ello sem outro nenhuum embargo e all nom façades. Dada em evora vimte dias de dezembro fernam louremço a fez anno de mjll e quatroçemtos e quaremta e noue»¹.

O mais antigo tombo desta comenda que se guarda no Arquivo Nacional é o que foi mandado fazer pelos visitadores do Mestrado da Ordem, Fr. D. João Pereira, fidalgo da casa de El-rei e comendador de Casevel, e o bacharel Fr. Diogo do Rêgo, do seu desembargo, em 29 de Dezembro de 1506. Compreendia então o termo desta vila uma área que ia desde a foz do ribeiro do vale da aldeia, seguindo ao poente pela ribeira do Sôr acima até as cimalthas da *Nave do Covisco*, onde estava um grande poço junto do qual se via, entre uns carvalhos, um marco de pissarra da altura de um palmo.

¹ Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, *Misticos*, liv. iv, fl. 21.

Partia daqui a linha do t ermo, divis ria do pr ximo concelho de Castelo de Vide, direita  s cimalthas de Figueir , ao nascente, seguindo pelo Figueir  abaixo at  o *Pego Pedregoso*, onde existia um marco de pissarra de um c vado e meio de altura s bre a terra. Daqui partia a mesma linha em direc  o da *Safra da Boroa* passando por outra *Safra*, onde se encontrava o chamado *Curral da Boroa*, e pela *Safra Pequena*, que tinha o nome de *Entre os Termos*, s tio onde se via um outro marco de igual altura de c vado e meio. Seguia daqui a mesma linha at  o caminho velho que ia de Alpalh o para Nisa,   margem do qual se descobria um outro marco da altura de um palmo, e daqui em direc  o dum outro marco que se encontrava por cima do curral dum tal Pero Afonso, para da  continuar at  o outro marco da altura dum homem que se descobria ao fim da *Safra* do mesmo curral.

Al m da igreja eram muitos os haveres da comenda figurando, em primeiro lugar, uma larga t rre ameada, assim descrita no referido tombo :

«Tem na dicta villa h ua torre alta e forte toda de pedra e cal de fundo a ima bem ameada e de b oa largura / e tem dous sobrados igualmente corregida oliuellada de castanho em tres painees e cuberta de telha e tem no sobrado de baixo h ua janella dasentos com suas portas ajnda b oas contra ho norte / e no sobrado de  ima tem quatro janellas dasentos com suas portas cada h ua em sua quadra e h ua chaminee de dous fogos / em cada sobrado seu fogo / leua de longo  inquo uaras e meya bem medidas e  inquo de largo escassas. / e sobem pera o sobrado de  ima por dentro da torre por h ua escada de madeira bem corregida. / Contra ho ponente tem h ua salla sobradada e oliuellada de castanho em tres painees e tem h ua janella ao norte e outra ao sul ambas dassentos com suas portas b oas e nouas e ao ponente tem h ua b oa chaminee leua esta salla de longo sete uaras e meya e  inquo e meya de largo e desta salla sobem pera o primeiro sobrado da torre por h ua escada de madeira de poucos degraaos / sobem a esta salla por h ua escada de pedra que em  ima tem h u tauleiro argamassado com seu peitoral alto coberto de oliuel mujto bem obrado e telhado em quatro aguas ha qual salla e  inquo ameyas da dita torre Fernam da Silua comendador da dicta comenda mandou fazer toda de nouo. E debaixo da dicta salla vay h ua logea com dous portaaes de cantaria bem feitos h ua de seruentia da dita logea grande e outro pequeno que uay pera h u quintal e tem ajnda outro portal na parede da torre e he outrosi

de cantaria ho que todo ho dito Fernam da Silua mandou fazer. E aalem da dita salla estaa hũa casa que ora serue de cozinha terrea e tem hũa grande e bõoa chaminee / leua de longo çinco varas e meya e tres e meya de largo. / ha qual cozinha ho dicto comendador mandou fazer de nouo. Contra ho ponente tem hũa casa de estrebaria com suas manjadouras todo nouo e bem feito bem madeirado e cuberta de telha que leua XVIII varas de longo e quatro de largo / ha qual ho dicto comendador outrosi de nouo mandou fazer / Contra ho norte estaua outra casa que serue de çeleiro toda ladrilhada por baixo com suas tulhas de madeira bem feitas e bem reparadas bem madeirada e cuberta de telha e leua oito varas e meya de longo e tres de largo com seu portal de pedraria e suas portas bem fechadas / E logo junto do dicto çelleiro outra tal casa parede com meyo pera apousentamento de homens e he do tamanho do dito çeleiro e seu portal de cantaria com boas portas has quaaes casas ho dito comendador outrosi mandou fazer. E arredor do dicto apousentamento estaa hũa çerca nouamente começada da fazer e estaa jaa de noue couados dalto çinco palmos de grossura e tem tres cubellos nos tres quantos da mesma altura e grossura com suas bombardeiras de pedraria / e tem hũu grande portal de pedraria bem obrado com suas portas nouas e fortes e bem fechadas / hũu dos ditos tres cubellos que estaa ao ponente fez ho dito comendador em hũu chãao que comprou ha qual cerca e cubellos ho dito comendador mandou fazer de nouo. / Dentro da dicta cerca estaa hũu pateo com xvij varas e meya de longo e XIII e meya de largo muy chãao e bem feyto e ao canto do dicto pateo e cerca estaa ha dita torre / e aalem della e da dita salla e cozinha estaa hũu quintal que ho tal dito comendador fez / ha mayor parte em hũu chãao que comprou e deu aã hordem no qual quintal estam xv limeiras e duas larangeiras e xi pees de parreiras e tres pereiros e tres amexieiras e hũa figueira e parte ao norte com ha dita salla e torre / e das outras bandas com casas de pero lopez e de ioham uelho e de esteuam afonso e com o cubello do muro / leua de longo xxxiiij de varas e oito de largo.

Como acabamos de ver era este o paço que servia de sede da antiga comenda de Alpalhão, com largos bens não só em outras mais modestas casas e moradias na vila, como também em alguns moinhos junto das ribeiras próximas e em várias propriedades agrícolas igualmente descritas, medidas e confrontadas no interessante tombo a que nos reportamos. Dêsses bens, dos quais a comenda

devia colher avultadas rendas e fartas benesses, damos o seguinte extracto :

«Uma morada de casas térreas na rua Direita, que pagavam de fôro em cada ano, pelo Natal, uma galinha.

Outra morada de casas na mesma rua, junto da Praça, que pagavam, pela mesma época, o fôro de duas galinhas.

Uma terra junto da igreja, com um cerrado de horta, que tinha 37 árvores de fruto de *desuairados promagens*.

No sítio denominado *Fonte de Arca*, perto da vila, uma terra que já fôra vinha, com um bacêlo que levaria três homens de cava e um chão com árvores novas, que pagavam respectivamente o fôro de 2 galinhas e um frângão.

Uma herdade, a meia légua da vila, no sítio da *Figueira*.

Uma courela no caminho da Póvoa.

Uma grande terra que tinha o nome de *Coutada*, à *Fonte Velha*.

Uma courela, junto da dita terra, à *Fonte das Pias*.

Outra herdade no sítio da *Fonte da Lama* e confrontando com esta uma outra terra, também larga.

Uma terra, a que chamavam o *Curral da Ordem*.

Uma herdade no sítio dos *Fornos Telheiros*.

Outra courela, junto do curral de *Mateus Viegas*.

Uma grande terra, no sítio dos *Feitos Readegos*.

Outra herdade, no *Ribeiro do Soveral*.

Outra herdade, no sítio do *Curral da Ordem*.

Uma terra, no sítio do *Vale dos Homens*.

Uma grande terra, junto da ribeira de *Sôr*, já em térmo de Gáfete.

Outra grande terra já além da dita ribeira e no mesmo térmo de Gáfete.

Uma outra herdade, perto da dita terra, ao moinho de *João Canhestro*.

Outra grande herdade na foz do *Ribeiro dos Freires*.

Uma courela, no sítio da *Figueira de Agostim*.

Na *Ribeira de Sôr*, uma casa de moinho.

O dízimo de todos os direitos da vila pertencia à Ordem e mais as primícias seguintes: de cada 20 alqueires que os lavradores semeassem, 1 alqueire; de 20 almudes de vinho, 1 almude.

As quartas, que formavam as dízimas pessoais, eram da Ordem, segundo a constituição do bispado. A portagem, o mordomado e direitos da alcaidaria pertenciam ao comendador. À Ordem pertencia também a pensão do tabelião da vila, que estava avaliada

em 80\$000 réis. A nomeação do porteiro e a responsabilidade do seu pagamento cabiam ao concelho. Os juizes eram eleitos pelo S. João, mas esta eleição, para produzir os seus efeitos, tinha de ser confirmada pelo ouvidor do mestrado, para cuja entidade subiam todas as apelações e agravos. A cadeia e sustentação dos respectivos presos estavam a cargo do concelho»¹.

A comenda de Alpalhão andava anexa, como dissemos, a de Santa Maria a Grande, de Portalegre, doada à Ordem do Templo pelo monarca D. Denis em remuneração, como se vê do documento transcrito a seguir, dos serviços que recebera de Vasco Fernandes, mestre da referida Ordem:

«Doação que fez elRey Dom Dinis a Dom Vasco Fernandes mestre da ordem do temple em estes Reynos de Portugal e a dicta ordem pera sempre do padroado e direito dapresentar da egreja de sancta Maria a grande da villa de Portalegre e de todas suas capellas em que elle tenha o mesmo direito, lhe trespassa e ha por trespassado o dicto direito e posse delle pera sempre em remuneração de seruiços que recebeo dicto mestre e sua ordem.

Em nome de Deus Amen.

Sabham quantos esta carta virem que eu Dom Denis pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarue, em sembra com ha Raynha Dona Ysabella minha molher e con o jnfante Dom Afonso nosso filho primeiro herdeiro, e guardando ho seruiço que a my Dom Vaasco Fernandez meestre do temple e asa ordem fezerom em Portalegre e nos outros lugares cada que me compriu e hos ouue mester e ha gram custa e ho grande affam que hi prendeu ho dicto meestre e ordem em meü seruiço hi e cada hu os ouui mester / Eu querendo porem fazer ao dicto meestre e asa ordem graça e mercee e em remijmento de meus pecados e por minha Alma e em galardom do seruiço que a my fez: dou lhe pera todo sempre compridamente que nunca se possa reuogar todo ho padroado e ho direito dapresentar que eu hei e de derecho deuo auer na minha jgreja de Sancta Maria a grande de Portalegre e nas capeelas e nos lugaares que perteencem e som soiectos aa dicta Jgreja ou perteencerem e deuem a peertencer ou ser subjectos a ella / da qual jgreja ora he prior gil gonçaluez / e outrossy dou e outorgo ainda ao dicto dom Vaasco Fernandez meestre do tem-

¹ Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, *Comendas da Ordem de Christo*, n.º 24.

ple e assa ordem esse padroado todo e ho direito delle / e a possissom dapresentar em todos seus direitos e sas perteenças que perteençem ao padroado da dicta jgreja: que elles ho ajam pera todo sempre / o mais compridamente e melhor que ho eu hei e de dereito ho poderia auer. Dou lhes ainda compridamente poder que a morte do dicto gil gonçaluez que ora he prior ou per outra maneira qualquer que seja vaga a jgreja desse gil gonçaluez possam a ella presentar logo que tiuerem por bem. E eu queremdo fazer graça e mercee a esse meestre e assa ordem: meto logo ho dicto meestre e ordim corporalmente naquel iur e naquella posse que eu hei e deuo auer no iur e na posse do dicto padroado / E mando e outorgo que eu nem nenhum que de my decenda nem de minha linagem possam reuogar esta doaçom nem uijr contra ella em nenhũa maneira de direito nem defeito. E aquel que contra feito quizer vijr aja a ira e a maldiçom de Deus padre e ha minha / e ainda que a queira fazer nom possa nem lhi valha. Em testimonio da qual cousa dei ao dicto meestre e ordim esta carta seellada do meu seello de chumbo. Dada em Portalegre xxij dias de nouembro / El Rey o mandou / Domingos Johanes ha fez. Era de mil iiij^o xxxvij anos.

Infante dom Afonso filho, primeiro herdeyro.

Ho Conde Dom Johan Afonso.

Dom Martin Gil alferez.

Dom Johan Rodriguez de Briteiros.

Dom Mem Rodriguez de Briteiros.

Dom Pedro Anes Portel.

Dom Fernam Perez de Barbosa.

Johan Perez de Sousa.

Johan Mendez de Briteiros.

Martin Afonso.

Johan Fornandez de Linha.

Meestre Surjãao.

Gonçalo Fernandes.

Dom Martinho arcebispo de Braga.

Dom Johane, bispo de Lizboa.

Dom Pedro, bispo de Coimbra.

Dom Sancho, bispo do Porto.

Dom Fernando, bispo de Évora.

Dom Frei Johane, bispo da Guarda.

Dom Egas, bispo de Viseu.

Dom Vaasco, bispo de Lamego.

Dom Johane, bispo de Silue.

Esteuam Anes, chanceler.

Johan Simhon.

Rodricij Paaez Bugalho.

Pedro Afonso Ribeiro.

Johan Dacre»¹.

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ordem de Christo*, códice n.º 254, fl. xcviij.

Como a doação acima transcrita suscitasse dúvidas e contendas entre a Ordem e o bispo da Guarda, a cuja diocese pertencia a então vila de Portalegre, fez-se entre as partes em litígio a concordia que a seguir publicamos, complemento e consequência daquella mercê:

«Instrumento de concordia e amigavel composição feita amtre Dom Bartolomeu bispo da guarda, e Dom Martim Gil, mestre da Ordem de Christo per que a ambos aprouue que todas as demandas que avia amtre elles se determinassem por arbitros peritos e a nenhum das partes sospeitas sem ordem nem figura de juizo, e por esto mesmo instrumento o mesmo bispo da guarda com consentimento de seu capitulo aperimento do dicto mestre anexa vne e aplica pera sempre aa messa do dito mestre e ordem os frutos e rendas da igreja de Sancta Maria a grande da uilla de Portalegre, cujo padroado era da ordem polla carta del Rey Dom Denis acima escripta, a qual anexação e vnião faz ficando resguardada a elle bispo e seu cabido a terça parte ficar e lutuosa e todos os outros direitos episcopaes e jurisdeção como dantes a tinham, e cem marauedis que taxa pera sustentação do uigairo perpetuo que na dita ygreja ha de ser instituido por elle bispo apresentação do dito mestre e ordem cujo he o padroado e sem prejuizo das razões dos beneficiados, raçoeiros e capalães perpetuos da dita ygreja os quaes averão suas razões como dantes desta anexação os auião:

In nomine domini amen Nouerint vniuersi presentium litterarum seriem inspecturi, religiosus vir dominus Martinus Gonsalui magister ordinis militie Jesu Christe expones nobis Bartolomeo dei et apostolice sedis miserationem egitaniensi episcopo, menssam suam ecclesie tam militum ac aliorum laicorum fratrum dictis ordinis copiosa multidune quos de ipsius bonis substentare apportet, ac eis iuxta ipsius militie instituta regularia confouere, quam crebis et multimodis alijs oneribus ac debitis que dictus magister fecit ad frontariam apud granatam contra inimicos fidei incendendo, nonnullos milites fratres dicti ordinis ac alios seculares ad ipsam frontariam secum ducendo, nom sine minimis sumptibus onerata, relatu quoque fide dignorum percepimus, qua in ipsa frontaria, contra agarenos dictus magister cum sequacibus suis in parte sui exercitus discretum fortemque pugilem se se exhibint quod decebat nos et quoscumque alios vt ipse magister suicumque fratres dicte militie inchrismi ipsius ordinis regularia instituta, seruentiores in dei seruitio se exhibant quod ipsum magistrum et eius

ordinem graciosis ac fraternibus fauoribus prosequamur: Et quia inter nos ex vna parte et ipsum magistrum ac altera super nonnullis causis questiones multiplices mouebantur, ex quibus inter nos discordie et scandala essent orta si concordia aliqua non queratur, placuit eidem magistro et nobis vt predicta scandala euitentur, quod arbitrio bonorum virorum peritorum neutri nostrorum suspritorum sine figura et strepitu iudicij questiones huiusmodi sopiantur, et alias obtulit se tanquam pro amicis specialibus, pro nobis et nostro egitamenensi capitulo se facturum. Cunque dictus magister ecclesie Sancte Marie Maioribus Portularis quem nunc bacare dinoscitur in sollidum sit patronus, nobis supplicans vt fructus ipsius ecclesie mensse sue anecteremus pro dictis oneribus supportandis nos eius iustis precibus inclinati, de consenssum nostri capituli egitaniensi diligenti tractatu cum eis habentes, fructus dicte ecclesie mensse sue ac premissis causis et eorum quelibet anectimus et vnimus, reseruando de ipsis fructibus pro vicario ibidem instituendo perpetuo ad ipsius presentationem, centum morabitanos anno quolibet pro sua dum taxat congrua substantionem, per hanc autem vnionem et anecxationem tertie pontificale et lutuose nobis et capitulo debitis visitationi, correctioni, procurationi, ex inde debite vicarii institutioni et destitutioni in eadem ecclesia ac alijs iuribus nobis et ecclesie nostre dare solitis sic et prout melius et profectius dicta egitaniensi ecclesia in ipsa ecclesia Sancte Marie habere consuevit, nec non portionariis et perpetuo capellano ibi institutis et instituendis in posterum non intendimus derogare: sed premissa omnia et singula nobis et successoribus nostris singulariter ac especialiter reseruamus. Et nos decanus et capitulus egitaniensi predictis ac eorum quelibet assentimus. In quorum omnium testimonium atque fidem nos predicti episcopus, decanus et capitulus, has patentes litteras eidem magistro concessimus sigillorum nostrorum munimine sigillatas. Dante guardie septima die mensis septembris. Anno domini millessimo tercentesimo tricesimo secundo»¹.

Além destes documentos ainda outros mais antigos encontramos a respeito da então vila de Portalegre nas suas relações com a Ordem do Templo, de certa curiosidade e interêsse, como sejam: uma carta de venda escrita naquele latim bárbaro usado nos documentos em pergaminho dos reinados dos nossos primeiros reis, datada

¹ Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, *Ordem de Christo*, n.º 234, fl. xcviij v.

do primeiro dia das calendas de Abril da era de 1267, correspondente à data de 1 de Abril do ano do nascimento de Cristo de 1229, pela qual João Pires de Avoino, e sua mulher D. Maria Afonso, vendiam umas casas e quintais na vila de Portalegre ao Mestre da Ordem do Templo, D. Martim Nunes; outra carta passada em Santarém a 13 de Outubro da era de 1291, correspondente ao ano do nascimento de 1253, ordenando ao concelho de Portalegre que restituísse à mesma Ordem uma herdade com sua água que o concelho lhe havia usurpado:

«In dei nomine. Hec est carta venditionis et perpetue firmitudinis quam jussimus fieri, Ego Johannis Petriz d'Avoino et vxor mea Dona Marina Alfonsi vobis Donno Martino Nuniz magistro militie ordini Templi in tribus Regnis Ispanie et vestro Ordini Templi, de quibusdam nostris domibus quas habemus in uilla de Portualacri que fuerunt Johannis Fernandi dicti petara, vendimus vobis et concedimus ipsas domos cum suis quintanis et cum ingressibus et ingressibus et omnibus juribus et pertinentijs suis pro precio quod a vobis recepimus, scilicet quingentas libras, monete portugaliae, quia tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit prodare. Habeatis vos et vester Ordo Templi predictas domos firmiter in perpetuum et omnes successores vestri post vos et faciatis de eis et disponatis quicquid vobis placuerit in eternum. Et si aliquis venerit tam de nostris propinquis quod de extraneis qui hoc factum nostrum frangere, vel temptare voluerit, non sit ei licitum supra sola temptationem quantum quesierit: tantum vobis in duplum componat, et nos si in concilio uobis predictas domos concedere noluerimus vel non potuerimus, componamus vobis eas duplatas et quantum fuerint meliorate et domino terre aliud tantum. Facta carta pridie kalendas aprilis, era m.cclxvij. Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri eam coram bonis hominibus propriis manibus reboramus, qui presentes fuerunt: Dominus Andreas de quintanali dominarum, Johannis Menendi homo predicti, domini Johannis Petri de Auoino, Johannis Vicentij clericus Sancte Marie de Alcazoua Sanctaren, et ego Michaeli Fernandi publicus tabellio Sanctaren hiis omnibus interfui et scripsit et hoc signum meum apposui in testimonium huius rei»¹.

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ordem de Christo*, códice n.º 254, fl. xcix.

«Alfonsus dei gracia Rex Port. et Comes Bolon. vobis pretori : et urdicibus et Concilio de Portualacri Salutem. Sciatis que super demanda que erat inter uos et Magistrum Templi de hereditate et de aqua quam uos sibi filiastis assignata fuit uobis dies et dicto Magistro ad quam venjretis ante me super dicta demanda et dies assignata fuit festum sancti Michaelis proximo preteritum et ipse Magister Templi venit ad dictum diem et stetit per ipsem diem et per alium et uos non venjstis ad dictum diem nec pro uobis misistis sed post hoc misistis Martinum Martinj procuratorem pro uobis super ipsa demanda et venit per ante me cum Laurentio petri Comendatore de Tomar qui ueniebat pro Magistro Templi et auditis rationjbus vtriusque partis iudicaui que uos integraretis dictum Magistrum de hereditate et de aqua quam uos filiastis sibi in mando uobis que uos integretis dicto Magistro uel cui ipse mandaverit dictam hereditatem et aquam sicut stabat integratus quando sibi filiastis ipsa que supra dicta sunt. Et si nolueritis ipsam integrare mando que iste meus portarius Domjnicus ualasci integret ea sibi et post quam fuerit integratus faciat directum si aliquis demandauerit ipsam. Onde aluid non faciatis sin autem habebō de uobis quey xume et pectabitis midii quingentos quingentos ss. Et mando que dictus magister teneat istam meam cartas in testimonio. Data apud Sanctarenas xiii die october. Rege mandante per d. didaci super uidicem. Era 1291»¹.

Nos autos de avaliação da comenda de Alpalhão, a que se mandara proceder pela ouvidoria de Portalegre em 6 de Junho de 1511, por falecimento do seu comendador Fernão da Silva, apurou-se pelo inquérito de testemunhas e pelos elementos colhidos no livro de notas do tabelião público da vila de Alpalhão, Rui Martins, que em 12 de Julho de 1508 a comenda de Santa Maria a Grande, de Portalegre, havia sido arrendada a Jorge Dias por dois anos, a começar no dia de S. João, pela quantia de 22\$250 reais. Estivera a dita comenda arrendada no ano anterior a um tal Manuel Duarte pelo preço de 15\$000 reais, quantia que se marcara com grande redução em vista de ter sido ano muito escasso em azeite e de ter havido na região grande mortandade em gados². A comenda de Alpalhão rendera, por contrato feito em 22

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Gaveta 7, maço 13, n.º 13, Livro dos Mestrados, fl. 107.

² Idem, *Corpo Chronologico*, parte 1, maço 10, doc. 44.

de Setembro de 1508 com Antonio Dias, a quantia de 69\$500 réis, tendo reservado o comendador para si os dízimos do vinho, linho, frutas, cebolas, alhos, aves e os direitos de alcaidaria e portagem. Pelo aludido inquérito que acêrca desta comenda se fez e no qual depuseram as testemunhas Gonçalo Anes Mosqueira, João Dias Inchado, Afonso Alfaia e Bartolomeu Cabaço, provou-se que a renda acima indicada do ano de 1508 fôra bastante avultada em virtude de ter sido êsse ano extraordinariamente abundante de vinho e de linho. No ano seguinte de 1509 descera a renda a 62\$000 réis e nos anos de 1510 e 1511 ficara ainda mais reduzida à soma total de 60\$000 réis. Fernão da Silva, comendador de Alpalhão, cavaleiro fidalgo da casa real, e por cujo falecimento se procedia, como dissemos, a inventário dos bens da comenda, servira em Castela, onde fôra senhor da Tôrre Galindo, obtendo a mercê da alcaidaria-mor de Alpalhão, Touro e Alcains, após a sua volta para Portugal, onde casara com D. Maria de Abreu, filha de Fernão de Abreu, senhor da quinta da Sempre Noiva, junto a Arraiolos¹. A igreja paroquial desta vila era da invocação de Nossa Senhora, espaçosa e larga, com as paredes de pedra e cal pinceladas por dentro e por fora, tendo ao meio um altar-mor maciço para o qual se subia por quatro degraus de pedraria e onde se via um retábulo com a imagem pintada de Nossa Senhora com o menino ao colo. Ao lado direito da capela-mor bons armários de castanho com ferrolhos e artísticas fechaduras serviam para a arrecadação dos ornamentos, que eram profusos e ricos e cuja enumeração minuciosa se poderá ver nos interessantes autos de visitação que o bacharel Frei Diogo do Rêgo, do desembargo de El-rei, fizera, na qualidade de visitador da Ordem, em 19 de Dezembro de 1509². Um esbelto arco, bem obrado e pintado, rematava a capela-mor, no qual se viam as imagens de um crucifixo, de Nossa Senhora e de S. João. A igreja, em todo o seu corpo, era revestida de pinturas de várias imagens, tendo sôbre a porta principal um côro com o seu peitoral de maçonaria lavrada, armado e assente sôbre um grande e elegante arco. Sôbre a porta principal erguia-se o campanário com dois sinos, porta que era abrigada por um alpendre com o seu telhado mourisco. Os haveres da igreja em bens móveis, na época

¹ Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Cintra*, liv. I, p. 232.

² Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, *Ordem de Christo*, códice n.º 132.

em que se fez a visitação a que aludimos, constavam da seguinte curiosa relação :

«Item — primeiramente hũa cruz branca noua de prata dourada posta sobre paaõ que pesa com o dito paaõ e seu cano de metal seis marcos e tres onças de prata.

Item — outra cruz de framdes noua dourada.

Item — outra cruz de metal uelha.

Item — huua custodia de prata branca que pesa com seus uí-dros dous marcos e cinco onças de prata.

Item — hũu calez de prata que tem hũa maçãa grande dourada e asi dourado per partes e tem hũu cruçifixo de vulto no pee com sua patena e pesa tres menos onça de prata.

Item — outro calez de prata quasi todo dourado com sua patena e tem esmaltes arredor da maçãa e pesa tres marcos de prata menos tres onças e quarta.

Item — outro calez de prata todo branco com sua patena, peso de dous marcos menos tres onças de prata.

Liuros

Item — hũu missal mistico grande da forma do costume da go-uernança bem encadernado.

Item — outro missal uotiuo com os jntroitos apontados em hũa corda ajnda bõo e bem encadernado.

Item — outro missal mistico com jntroitos apontados em hũa corda de pergaminho grande e bõo.

Item — hũu euangeliorum com collectas de pergaminho e de mujto bõoa letera e bem encadernado.

Item — hũu santal de pergaminho apontado em hũa corda com suas collectas e lições, boom.

Item — outro santal liçoeiro bõo de pergaminho.

Item — hũu capitoleiro com mujta parte apontada em hũa corda, mjstico, ajnda boom.

Item — hũu domingal liçoeiro muito bõo e grande.

Item — hũu domingal apontado em hũa corda ajnda bõo.

Item — hũu offeçial apontado em hũa corda com o pistoleiro, todo em hũa volume grande e bõo.

Item — hũu domingal apontado em hũa corda com o liçoeiro em uolume meãao ajnda bõo.

Item — hũu santal apontado em hũa corda grande e bõo e nom teem tauoas.

Item — hũu ordenairo em pergaminho ajnda boom.

Item — hũu caderno de papel com o offiçio do anjo.

Item — outro caderno com as oras dos finados apontadas com suas lições, nouo, e outro tal caderno uelho.

Item — outro caderno uelho de pergaminho com o offiçio da conçeçom apontado e outro tal mais pequeno e nouo.

Item — hũu salteiro pequeno de pergaminho uelho.

Item — hũu liuro dos sacramentos em papel, encadernado.

Item — hũu liuro das constituições do prellado, de forma.

Item — hũu proçessionario com quirios e prosas pequeno, de pergaminho apontado em hũa corda.

Item — hũu caderno pequeno de profaços apontado.

Vestimentas

Item — primeiramente hũa vestimenta de damasco branco com o seuastro de çetim carmjsim franjada de coores noua e perfeita de todo.

Item — outra vestimenta toda comprida de damasco negro com o seuastro broslado, uelha e rrota.

Item — hũa almatica de toalhas lauradas de ponto rreal e outra de pano de seda de framdes pintada.

Item — hũa capa branca de seda uelha como damasco.

Item — quatro vestimentas de linho uelhas e rrotas e cinco outras que ajnda som pera serujr.

Item — hũu manto sem alua jaa usado de linho e outro de seda mujto uelho e rroto e hũa estolla de çendal.

Item — hũa caixa de corporaaes pintada com dous corporaaes de ollanda e tres outros corporaaes todos com suas guardas.

Item — hũa campainha de comungar e hũa bacia de oferta boa.

Item — hũa lampada diante do altar moor com sua baçia pen-durada.

Item — hũu par de castiçaaes daçofar bõos e grandes.

Item — dous tribollos de metal uelhos.

Item — duas mesas de toalhas boas de framdes.

Item — hũu almeizar grande que ora serue de pallio.

Item — tres boas sobrepeliças de roxete nouas e boas.

Item — oito mesas de mantas e dous lençoos.

Item — XIIIII toalhas lauradas de ponto real.

Item — dous pares de gallhetas e hũus ferros dosteas.

Item — hũa boçeta de metal com as ambolas dos oleos.

Item — hũa taleiga com mujtos veos uelhos de encoucar a Imagem de nossa senhora.

Item — hũa caldeira de agua benta rrota»¹.

Além dêstes haveres pertenciam à comenda de Santa Maria a Grande, anexa como já dissemos à de Alpalhão, avultados bens, tanto em propriedades urbanas como em rústicas, espalhados pela área do concelho e minuciosamente descritos e confrontados nos tombo daquela comenda. Não será destituído de alguma utilidade o extracto que dêsses bens fazemos a seguir:

«Um grande apousentamento de casas na rua dos *Besteiros*, com dois largos quintaes anexos onde existia um poço, laranjeiras, limoeiros, figueiras, romeiras e algumas parreiras.

Na mesma rua duas moradas de casas terreas.

Na rua *Nova* que fôra *Judearia*, seis moradas de casas.

No termo da uila de Portalegre uma vinha nos *Covões de Seda*, e oliveiras, e em frente desta, na margem oposta da ribeira de Seda, uma outra vinha.

Uma courela de herdade no sitio do *Ribeiro da Gafa*.

Uma vinha na *Fonte do Carpinteiro*.

Um olival no sitio dos *Marmelães*.

Uma courela de vinha ao *Moinho do Cubo*.

Um souto na *Cabeça do Mouro*.

Um chão á *Ribeira de Nisa*, abaixo do *Berbelengam*, cercado e com uma grande quinta com casas, pomar, olival e vinha.

Uma vinha no caminho da *Mata*, no sitio da *Fonte d'El-Rei*, e uma outra junto desta.

Um souto e castinçal nos *Covões*, sobre o ribeiro.

Um cercado no sitio da *Fonte dos Fornos*.

Uma courela de herdade á ribeira de *Almugenda*, no caminho das *Martens*.

Uma herdade no sitio dos *Curraes dos Brunheiros*.

Uma courela de herdade no sitio d'*Abrunheira*, caminho do Paço, e uma meia courela junto desta.

No adro da igreja de Santa Maria a grande uma casa com seu sobrado medindo tres varas e meia de longo e tres de largo»².

¹ Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, *Comendas da Ordem de Christo*, n.º 132.

² Idem, idem, n.º 155.

Extramuros de Portalegre tinha a Ordem também, desde velha data, a igreja de Sant'Ana, junto do caminho que se dirige a Évora e Elvas.

A comenda de Montalvão era também uma das mais antigas que a Ordem possuía além do Tejo, a respeito da qual durante largos anos se suscitou uma contenda a que pôs térmo a curiosa sentença, dada por D. Afonso IV, do teor seguinte:

«Sentença dada por elRey Dom Affonso o 4.º a aprazimento de partes per que foy julgado que Martim Mendez largasse a villa de Montaluão á Ordem e ficasse desobrigado de deixar á dicta ordem e erdade que por rezão da dicta villa de Montaluão era obrigado a lhe deixar e ouuesse em sua vida nos bens e rendas da ordem cento e cinquenta liuras.

«Dom Affonso pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarue, a quantos esta carta virem faço saber que demanda era per ante my per citaçom antre ho meestre Dom Martim Gonçalvez e conuento da caualaria da ordem de Jesu Christo per Esteuam Martins freire da ordem e procurador do dicto conuento, per poder de hũa procuraçom auondosa que ende eu vi / E Martim Mendes por si e por sua molher cujo procurador he per poder de hũa procuraçom avondosa que ende eu vi / Dizendo ho dicto meestre e conuento que ho dicto Martim Mendez trazia a villa de Montaluom sem razom e como nom devia: e pedia que o constrangesse que ha leixasse aa dicta ordem / e ho dicto Martim Mendez dezia em maneira de deffesa que era mal citado / ca nom fora citado com sua molher: e outras razões que poynha contra ho dicto mestre e conuento por que dezia que nom era theudô a leixar a dicta villa dizendo que traziam o dicto meestre em demanda per rezão de que lhe filhara a dicta villa de Monte Aluam sem razom e como não deuia / per la força e per sa auctoridade / nom seendo chamado nem ouuido. E dezia que deuia a perder porem ha propriedade e ho senhorio pera sempre da sobredicta villa e ficar a elle e a seus hereeos quando achado fosse que nom deuia a perder ha propriedade e ho senhorio a lhe compoer em dobro totalas as cousas que lhe filhara per razão da força / e dezia que lhe demandaua custas ao dicto meestre e conuento des aquelle dia que lhe a dicta villa de Montaluom fora julgada que lha entregassem ate ho dia que ha possерom na mão de seus amigos que hos auessesem. E dizia ho dicto Martim Meendez por todas estas cousas e por cada hũa

dellas que era mal citado e que ho deuiam de absoluer da demanda e condenar o dicto meestre e conuento nas custas. E estando o feito assy per dante hos meus sobrejuizes que lhes eu dera por juizes em este feito / hos sobredictos meestre e conuento e ho sobredicto Martim Meendez por sy e por sua molher de seu prazer per poder das dictas procurações / a tal auença veerom que posserom este feito de Montaluam e de custas e danos e perdas que Martim Meendez demandaua ao dicto meestre e conuento em Esteuam Gonçalvez jrmão do dicto meestre / e no thesoreiro de Lamego / irmão do dicto Martim Meendes / assy como he contheudo em hum compromisso em que se elles louuaram perante my. E porque hos sobredictos Esteuam Gonçalvez e thesoreiro nom se ouuerom em hũa rezom de suum em este feyto e porque no sobredicto compromisso era contheudo que sesse hos sobredictos Esteuam Gonçalvez e thesoreiro de Lamego nom acordasem ambos em hũa razom que mo uiesem a my dizer qual era a maneira em que desuairauam / ou qual era a tençom de cada hũum : e que eu visse ho que dizia ho mais ygual e que eu assy ho julgasse e mandasse comprir. E hos sobredictos Esteuam Gonçalvez e thesoreiro vierom perante my e fezerome rolaçom desse feyto e do desuairo que antre elles auia. E eu uisto ho que ambos julgarom / e o desuayro que antre elles auia em este feyto : julguey que ho dicto meestre e conuento deem a dicto Martim Meendez pera sempre em sua vida do dito Martim Meendiz / CL liuras em paz e em saluo na uilla de Lixboa ou em seu termo em cada hũum ano. E a villa de Montaluom com suas perteenças e bemfeytorias / ficam des aqui em diante ao dicto meestre e conuento / liure e quite sem contenda nenhũa assy como no tempo que a dicta ordem ouue a dicta villa mais compridamente e sem contenda nenhũa / pollas quaes CL libras que ho dicto Martim Meendez aa de auer em sua vida lhes assignou ho dicto meestre e conuento que os ouuesse nos beens que ha dicta ordem haa em Lixboa e no seu termo hu hos dicto Martim Meendez quiz auer. E mando a uos alcaide e aluazis de Lixboa que vades com hũu tabeliom logo sem contenda nehũa a esses lugares hu ha dicta ordem ouuer os beens em essa villa ou em seu termo saluo ho lugar a que chamam a torre / e apontade desses beens que ho meestre ha e ha ordem nos dicto lugares / em pam e em vinho e em outras cousas / per que ho dicto Martim Meendez aja has dictas CL libras pera sempre em sua vida / e entregade lhe totalas cousas / per que aja ha sobredicta renda / que possa della fazer em sua vida toda sua vontade como fariam de sua propria possissom saluo

que has nom possa vender nem alhear. E da entrega em como lha fizerdes / assi lhe dade hũa carta seellada do seello do concelho de Lixboa e assygnada com signal do tabeliom. E mando a vos sobredictos alcaide e aluaziles e concelho / que desque ho alcaide e aluazis lhe fizerem a entrega assy como de suso dito he: que nom cosintades ao dicto meestre nem ao conuento / nem a outrem por elle que lhe sobre esses beens que lhe assy entregades façam mal nem força nem em seu nome do dicto meestre e conuento e se lho fazer quizerem mando a vos que lha ergades e que ho mantenhades na posse daquello que lhe sobre esto entregardes. E se hos beens que ha dicta ordem haa em Lixboa e em seu termo forem embargados per tal guisa que o dicto Martim Meendez nom possa per elles auer a dicta renda sem contenda e sem embargo / mando que os aja pellos outros beens que ha dicta ordem haa nos meus regnos de Portugal hu hos ho dicto Martim Meendez quizer auer / saluo em Santiago de Santarem que he cabeça da ordem. E mando a todallas justiças dos meus regnos que esta carta uirem / que façam comprir e guardar com de suso he dicto e mandado aas justiças de Lixboa. E outrossy mando que des ha Datis esta carta adiante / aja ho dicto Martim Meendez todollos beens / fruitos e nous que ho dicto meestre e ha dicta ordem haa e de direito deue auer nos dictos lugares que lhe polla dicta rezam forem entregues. E outrossi julguey que ha herdade que ho dicto Martim Meendez auia de dar aa ordem por Montaluam que fique a Martim Meendez e a seus hereeos pera sempre e sem contenda nenhũa. Outrossy julguey que ho dicto meestre deesse ao dicto Martim Meendez cccc libras pollas custas / e por que depois naceo antre elles contenda por razon dessas cccc libras dizendo ho dicto meestre que por esto se entendia que era quite e liure de todallas as demandas que ho dicto Martim Meendes contra elle auia e entendia aaueer / afirmando se ho dicto Martim Meendez ho contrario mandei a Ayres Anes ouuidos dos meus feitos que visse ho compromisso que antre elles avia e que hos desembargasse como achasse por direito. E estando os sobredictos meestres e Martim Meendez perante ho dicto Aires Anes pera os desembargar com direito e querendo dar fiança antre elles: has dictas partes se auieron por razon das dictas cccc libras em esta guisa que ho dicto mestre dee ao dicto Martim Meendez cc libras em direitos / das quaaes logo o dicto meestre fez paga perante ho dicto meu ouuidor / ficando por esses dinheiros aaquelles a que hos ho dicto Martim Meendez deuia per outorgamento do dicto Martim Meendez. Outrossy obrigou se ho dicto meestre

que dee cccc lxxij libras a Martim Meendez que lhe foram julgadas contra ho meestre Dom Joham Lourenço seu antecessor pellos beens da dicta ordem / dos quaaes ende ho dicto Martim Meendez tem hũa minha carta de fiança : com esta condiçom / que seja perguntado ho dicto Joham Lourenço que diga por sua verdade jurado aos sanctos euangelhos / se pagou ao dicto Martim Meendez os dictos direitos ou parte delles. Se disser que lhos pagou todos ou parte delles que se descontem dessas cccc lxxij libras / e se disser que lhe non deu esses direitos nem parte delles / que o dicto meestre lhe dee esses direitos e lhe seia obrigado por elles / e pera esto obrigou os beens da dicta ordem / e por esto se derom logo por quites e liures das dictas demandas e contendas que huum auia contra ho outro e entendiam a auer por qualquer razom tambem das custas que eram julgadas contra Joham Lourenço que foy meestre como de totalas as outras custas e demandas quaaesquer como dicto he : e pidiro me que eu assy ho jugasse / E eu de prazer em partes assy ho julguey por sentença / porque vos mando vista a carta façades comprir e guardar ho dicto meu juizo / honde al non façades / se non a uos me tornaria eu porem e peitarmiadés B.º B.º soldos. E em testemunho desto dei ende ao dicto meestre esta minha carta. Dante em Santarem / xij dias de Dezembro. El Rey ho mandou por Ayres Anes ouuidor dos seus feitos e da portaria e ouuidor special deste feito por mandado del Rey / Esteuam Martijz ha fez / Era de mil ccc lxxij annos. Arias Johanis vidit¹.

O provimento desta comenda andou por muitos anos na casa dos Senhores de Povolide, senhorio que havia sido instituído por carta régia de D. Afonso V, de 24 de Julho de 1464, e a que depois se juntou o título de conde por carta régia de D. João V, de 6 de Janeiro de 1709. O primeiro conde dêste título foi o mestre de campo Tristão da Cunha de Ataíde e Melo, que usava como armas o seguinte brasão: em campo de ouro nove cunhas de azul (de ferro) formadas e postas em três palas, e as quinas de Portugal sôbre uma orladura de prata.

A igreja desta comenda era da invocação de Santa Maria, e o seu castelo, que lhe ficava junto pela parte do nascente, dizia-se ter sido começado pelo Infante D. Henrique². Pela descrição

¹ Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, *Ordem de Christo*, códice 234, fl. xcviij v.

² Idem, *Tombo da comenda de Montalvão*, *Ordem de Christo*, n.º 280.

minuciosa das propriedades desta comenda, constantes do tombo mandado fazer por Fr. D. João Pereira, fidalgo da casa de El-rei, e pelo seu desembargador o bacharel Fr. Diogo do Rêgo, visitantes do mestrado da Ordem, em 7 de Janeiro de 1506, verifica-se ter sido importante em haveres a comenda de Montalvão, tanto em prédios urbanos, como principalmente em rústicos. Entre estes predominava a cultura da vinha, fazendo-se aí menção de algumas hortas com boas árvores de fruto e olivais. No pôrto de Montalvão, confluência do rio Sever com o Tejo, tinha a Ordem uma barca de passagem cujos direitos eram importantes, barca que no referido ano andava arrendada, por documento confirmado pelo Infante D. Henrique na qualidade de governador da Ordem, a uns tais João e Pero Sambado, primos co-irmãos, pelo fôro anual de duas coroas de ouro, o quarto do pescado dos referidos rios e ainda o fôro de trinta alqueires de trigo dum moinho que entrava no mesmo contrato. Além da indústria da moagem, que já em documentos com data muito anterior se dá como existente nas margens do Sever, nos primitivos e rústicos moinhos e azenhas da região, também no tombo a que nos reportamos se faz menção da indústria do fabrico de panos nos pisões que, juntamente com as azenhas, se iam a pouco e pouco estendendo ao longo das margens dêsses dois rios. Assim o testemunha o número de levadas e canais alimentados pelo Sever e de que a Ordem cobrava bons foros e benesses. De entre êsses canais eram mais importantes os seguintes:

«O canal da Foz, que traziam de arrendamento os referidos Sambados.

O canal de João Miguens.

O canal de Valentim Dias.

O canal de Lourenço Fernandes.

O canal de João Mateus.

O canal de Gonçalo Nunes.

O canal de Álvaro Vaz.

O canal de Estêvão Dias.

O canal dos herdeiros de Gil Gonçalves Dourado.

O canal de Luís Gonçalves.

O canal de Rodrigo Anes.

O canal de João Dias e de Diogo Gonçalves.

O canal de João Vaz e de Pero Nunes.

O canal de Simão Martins, ao pôrto Volssem.

O canal de João Anes Calvacho, à foz do Melriço».

No ano de 1673 fez-se novo tombo das propriedades e foros

desta comenda, tendo-se feito para êsse fim na vila de Montalvão, sob a presidência do corregedor da respectiva comarca, o inquérito de muitas testemunhas no número aproximado de setenta, tanto da vila como das povoações vizinhas ¹.

A outra comenda no actual distrito de Portalegre era a de Santa Maria de Arez que andava provida na casa dos Duques de Lafões e da qual foi também comendador Henrique Correia da Silva, como se mostra do tombo que na gerência do referido comendador foi mandado fazer no ano de 1638. O inquérito que então se fez, sob a presidência do juiz de fora da vila de Nisa, teve principalmente em vista a demarcação dos termos desta vila com os da antiga vila de Arez, a respeito dos quais se levantavam freqüentes dúvidas ².

A vila de Castelo de Vide pertencera, por algum tempo, à Ordem de Cristo, por escambo que D. Fernando fizera, a 8 de Agosto de 1410, desta vila por Castro Marim ³. A jurisdição da mesma vila foi depois confirmada à dita Ordem, como se mostra pelo traslado da carta passada por mandado de D. Afonso V pelo cronista e guarda-mor da Tôrre do Tombo, Gomes Eanes de Azurara, a requerimento de sua irmã a infanta D. Beatriz, que casara com o infante D. Fernando, Duque de Viseu. Por êsse diploma galardoava D. Fernando os assinalados serviços que em defesa do reino fizera o mestre da cavalaria da Ordem de Cristo, D. Frei Nuno Rodrigues, nas guerras que se feriram com Castela no seu belicoso e agitado reinado. Eis o teor dêsse documento:

«Dom Afonso pella graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues d'aquem e d'alem mar em Africa. A quantos esta carta uirem: Fazemos saber que a Infante Dona Briatis minha muito prezada e amada Irmãa nos enujou dizer que a ella como tutor de seus filhos eram necessarias alguuas Escryturas que perteencem aa ordem de Christo, de que o dito seu filho meu muito amado

¹ Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, *Comendas da Ordem de Christo*, n.ºs 352 e 353.

² Idem, idem, códice n.º 59.

³ Idem, *Mestrados*, liv. I, fl. 88.

e prezado Sobrinho he governador, as quaaes som em os nossos Registos / pedindo-nos que lhe mandassemos dar o trelado ; e nos visto seu dizer e pedir mandamos a gomes e anes dazurara, Comendador da hordem de Christo nosso cronista / e guarda moor do tomo de nossos Regnos que lhe desse o dito trelado em huua nossa carta assjnada per elle / e seelada de nosso seelo segundo nossa hordenança per aluará que foy feito em evora per afomso garcêz a xb dias dabrill desta era o qual em cumprimento de noso mandado fez buscar as escripturas do dito tomo, onde foi achada nos liuros de El-Rey Dom fernando huua carta que dis asy Dom fernando pella graça de Deos, Rey de portugal e do algarue / a quantos esta carta virem fazemos saber que veendo e consirando muytos seruiços que reçebemos de dom frey Nuno Rodrigues, mestre da cavalaria da ordem de Jezus Christo em mujtos logares de nossos Regnos, e em galiza, e nos Regnos de castela, e em outros lugares desuairados em tempo da guerra aficada, e contenda que ouuemos e avemos com El-Rey de castela e de liam em que nos elle seruiu e serue mui lealmente por corpo / e com suas gentes com caualos e armas aas suas proprias despezas / e dos bens da dita ordem / e como justa razom e digna cousa seja que os leaees Vasallos e bem mereçentes, recebão bom galardam e mercee dos Senhores que seruem mormente em tempo tam arduu e de tanta neçesidade como elle a nós servio / e serue, e que lhe seja por nos remunerado e aos outros meestres de caualias / e caualeiros / e fidalgos e Vasallos seja exempro meritivo delealmente seruirem a nós e aos outros Rex que depois vierem : E porem nos de nosa liure vontade / e mera liberalidade / e de nosso poderio absoluto e proprio moujmento sem outro requerimento e induzimento que nos fosse feito nem pedido por nenhuma pessoa / fazemos mera e pura e liure doaçam ao dito meestre e á dita sua hordem pera todo sempre, asy como antre os viuos por razam de vida / e de toda jurdiçam omnimoda / e mero e mixto Imperio que nos auemos e de direito podemos auer tambem no civel como no crime e em nas Villas de tomar / e de pombal / e de soure e de castel-branco / e de nisa e dalpalham / e de Castel da uide, e de Villa franca de xira e em todos os seus termos das ditas Villas e lugares em que a dita hordem haja Senhorio. s. em nos quaes sobreditos lugares, e Villas o dito Mestre e hordem há Jurdição e coreição, e das sentenças dos Juizes e Justiças das ditas Villas e lugares apelem para o dito Mestre e sua hordem : E das Sentenças do dito Mestre, ou seu ouvidor, ou corregedor apelem para nós tambem nos feitos civeis como nos crimes : Outro si Ta-

baliaens das ditas Villas e lugares apresentam a eles dito Mestre e Ordem, e eles ditos Tabelaens jurão a nos, e nos confirmamos, e chamão-se nossos Tabaliaens; e per nossas cartas som dados; outro sim os nossos Corregedores que por nosso mandado corregem nos ditos nossos Regnos entrão e correjem nos ditos lugares da dita Ordem em que assi a dita Ordem ha Jurdição como dito he, e assi se uzou e continuou ate ora; e nos querendo conhecer e remunerar os ditos serviços que nos o dito Mestre e sua Ordem fez, e faz como dito he, ampliando e decrarando sobre a dita mera e pura Doação; damos e outorgamos aa dita Ordem toda a omnimoda Jurdição, e Senhorio, mero e mixto imperio que avemos, e de direito devemos aver em todas as sobreditas Villas e lugares e em seus termos, tambem nas pessoas como nas terras tambem no civil como no crime, com essa modificação que se segue; que os tabaliaens sejam confirmados e jurados e dados pelo Mestre desaqi em diante e sua Ordem tão solamente e per suas cartas e nom per nos: E que dos Feitos civeis seja apelado das sentenças dos Juizes e das Justiças das ditas Villas e lugares tam somente das sentenças que assy forem dadas pera o Mestre ou pera os seus Ouvidores nos ditos feitos civeis nom sejam appellados pera nos mais E das sentenças que forem dadas pera os ditos mestres ou ouvidores ou corregedores nos feitos civeis seja apellado pera nos como se sempre vsou e que os sobreditos corregedores nosos nom entrem nem corregam nas villas nem lugares da dita hordem pera a dita correçam jeerall que asy de nos ouuerem saluo se do dicto mestre ou seu oujdor ou correjedor forem dadas querellas ou denunciaçõens e doutra guisa nom equeriemos e outorgamos que o dicto mestre e sua hordem ajam pera sempre a dicta omnimoda Jurdiçam, e mero e mixto Imperio como dicto he E que nos nem os outros Rex que de pós nos vierem numca possam reuogar esta doaçom e se a reuogarem que nom valha E pera esto ser firme queremos e mandamos e dimitimos e damos toda a dicta Jurdiçam / e Senhorio do dicto mero e misto Imperio / e todo o outro noso direito aa dicta ordem exserindo-o e tirando de nos / e poendo na dicta ordem segundo dicto he E mandamos a totalas Justiças dos dictos Regnos que lhe nom ponham embargo nenhum nas dictas jurdiçõeens das sobredictas villas e lugares e de cada hum dellos has leixem vsar e posuir o dicto mestre e seus subçesores e sua hordem pera sempre pella guisa que dicto he E em testemunho desto mandamos dar ao dicto mestre / e aa dicta sua ordem esta nosa carta dante em santarem oyto de março El Rey

o mandou afomso pirez a fez era de mjll e quatrocentos e onze anos. A quall carta asy achada dom frey Pero daabreu vigairo de tomar e antam gonçalvez alcayde moor da dicta villa Regedores ao presente da dicta ordem per actoridade da dicta Senhora requerierom a dicta carta a quall lhe foy dada em comprimento de seu aluara dante a cidade de lixboa a xbij dias dagosto Ell Rey o mandou per o dicto gomez e anes a quem pera esto tem dado seu espiçial encarrego Ruy Lopez de Veiros a fez anno do nasçimento de noso Senhor Jesus Christo de mill iiijlxxiiij. — gomes eanes — (com sêlo pendente)»¹.

Pouco tempo, porém, se conservou a vila de Castelo de Vide na jurisdição da Ordem de Cristo e em breve passava outra vez para o domínio da coroa por se entender que, como praça forte vizinha de Castela e ponto importante de defesa da fronteira, não podia, nem era conveniente que estivesse alheada dêsse domínio. Ficou a Ordem tendo apenas ali a comenda de Santa Maria da Devesa, que andou provida na ilustre família dos Mascarenhas. Dela foi pois comendador o célebre guerreiro da Índia D. João de Mascarenhas, que tanto se distinguiu no segundo cêrco de Dio, filho de D. Nuno Mascarenhas, governador de Safim, que tam assinalados serviços prestou também nas guerras que sustentámos na conquista e defesa das praças do norte de África.

Em 28 de Março de 1624 vemos provida a comenda de Castelo de Vide em D. António Mascarenhas; a 11 de Janeiro de 1684 foi provido nela D. Fr. Francisco Mascarenhas; a 2 de Setembro de 1701 D. Fr. João Manuel de Noronha; por portaria de 10 de Dezembro de 1793 a duquesa camareira-mor, também Marquesa de Tancos, D. Constança Manuel; finalmente, por decreto de 21 de Julho de 1827 e portaria de 24 do mesmo mês e ano, obteve provimento na comenda de Castelo de Vide o Marquês de Tancos, D. Duarte Manuel de Noronha, que, salvo êrro, devia ter sido o seu último comendador².

A comenda de S. João de Alegrete pertencia aos Marqueses de Alegrete desde a mais remota data. Por alvará de 4 de Novembro de 1699 era ela confirmada na posse do Marquês dêste título,

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Colecção Especial*, caixa 35.

² Idem, *Convento de Thomar, Ordem de Christo*, caixa n.º 4, *Chancelaria da Ordem de Christo*, liv. n.ºs XII, fl. 15; LVIII, fl. 177 v.; LXXIV, fl. 290 v.; XII, fl. 95; XXII, fl. 81.

conforme a havia tido já o seu bisavô; e assim foi sucessivamente confirmada na pessoa de seus sucessores. Os últimos diplomas que vimos relativamente à comenda de Alegrete foram o decreto de 21 de Julho de 1827 e a portaria de 24 do mesmo mês e ano, fazendo mercê da mesma comenda ao Par do Reino Marquês de Alegrete, em verificação da vida nela concedida, por decreto de 9 e portaria de 19 de Agosto de 1791, a seu pai o Marquês de Penalva.

Na comenda de Alegrete o provimento da capela de Santa Maria fôra dado, por carta de D. Afonso V de 5 de Maio de 1477, com todos os seus bens móveis e de raiz, vinho, azeite, souts e foros, ao cavaleiro da casa real Lopo Vaz de Camões, da ascendência, por linha varonil, do imortal épico Luís de Camões, o qual herdara o morgado e herdades em Estremoz e Avis e casara com D. Inês Gomes da Câmara, neta de João Gonçalves Zarco, a quem se atribui a descoberta da ilha da Madeira. Residia Lopo Vaz de Camões em Avis e era possuidor da célebre herdade do Maranhão, no Alentejo, para onde, pelo ano de 1546, o nosso glorioso épico fôra desterrado da côrte de D. João III ¹.

A comenda de S. Francisco da Ponte de Sôr andou quasi sempre na posse da família Côrte-Real. Em 16 de Junho de 1789 fez-se mercê desta comenda ao Conde de Aveiras, Francisco da Silva Teles Côrte-Real, e em 15 de Outubro do ano seguinte passava a mesma para a posse do Conde seu filho, Nuno da Silva Telo. Em 1829, por portaria de 1 de Agosto, era investida na posse da referida comenda a Marquesa de Vagos, D. Maria José da Silva Telo de Meneses Côrte-Real. Nesta comenda tinha a Ordem o privilégio, concedido por carta de D. Afonso V datada de Santarém a 12 de Abril de 1462, da isenção de quaisquer tributos pelos géneros e mantimentos que se comprassem para a estalagem que a Ordem aí possuía ².

A comenda de Vila Frol, pequena aldeia situada no termo de Nisa, andava anexa à comenda de Vila Velha de Ródão ³.

Em Elvas tiveram os Templários grossas rendas e mercês como

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Odiana*, liv. v, fl. 136; Mario Saa, *Camões no Maranhão*. Curiosa monografia com interessantes notícias a respeito dos parentes do poeta que viveram no Alto Alentejo.

² Idem, *Odiana*, liv. v, fl. 38 v.

³ Idem, *Comendas de Christo*, n.º 280.

galardão dos actos de bravura que cometeram na luta contra os mouros, especialmente na célebre emprêsa da tomada da porta de ferro que, em comemoração do dia em que teve lugar, se passou depois a chamar porta de S. Pedro. Aí edificaram uma ermida com a invocação de Santa Maria Madalena, e mais tarde dois grandes aposentamentos de casas que serviram de sede da primeira comenda da Ordem. Quando foram extintos os Templários no ano de 1311 e se deram os seus bens à nova Ordem de Cristo foi instituída a comenda chamada do Torrão, não só uma das mais importantes e ricas do Alentejo como também da Ordem, a julgar pelos avultados haveres que possuía. Da opulência desta comenda nos dá testemunho a relação que em resumo publicamos a seguir, o que entendemos ser de algum interêsse como subsídio para a história da propriedade da região :

«Na rua da *Judearia*, além das casas que serviam de aposentamento ao comendador, possuía a Ordem umas catorze moradas de casas, algumas com quintal onde existiam várias árvores de fruto.

Na rua dos *Mercadores* duas casas com celeiros.

Na *ribeira de Chinchas*, abaixo do castelo, uma extensa propriedade com um forno de cal, e junto desta muitas vinhas, várias courelas e olivais, com casas de morada, celeiros e lagar de azeite.

Junto à *Horta do Paraíso* um chão de ferragial.

Uma vinha e olival com árvores de fruto no sítio de *Poço das Pias*.

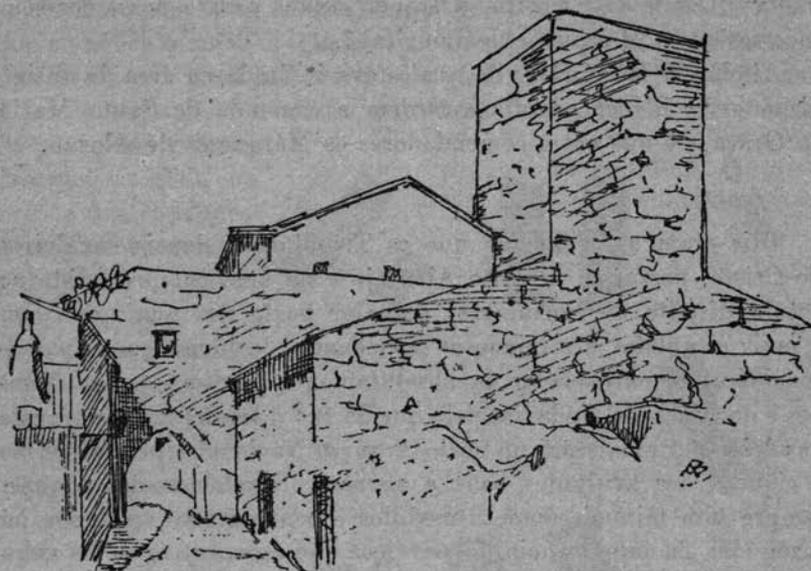
No têrmo da vila uma herdade onde chamam o *Torrão*, com um assento de casas com seu alpendre ; e perto desta herdade, no *Ribeiro da Charruada*, um moinho e duas azenhas.

Mais duas herdades juntas denominadas respectivamente de *Barbacena* e *Pena Clara*, cada uma delas com seu assento de casas, celeiros, pomares com variadas árvores de fruto e videiras. A de *Barbacena* lavrava-se em três fôlhas, levando cada fôlha quatro moios de pão, e a de *Pena Clara* com três fôlhas, igualmente levando cada fôlha dois moios e meio.

No caminho de *Balhadouçe* (Badajoz), mais quatro herdades, cada uma das quais tinha também sua casa e celeiros, com três fôlhas que levavam respectivamente dois a três moios de pão em sementeira, denominadas respectivamente o *Outeiro*, *Taipas*, *Onde entra o Cayá* e *herdade do Cayá*. O seu arrendamento no ano de 1503 era por vinte moios de trigo e sete de cevada pagos nas eiras, quatro mil réis de pitaça e vinte e quatro galinhas.

Junto do rio *Caia* tinha a Ordem cinco moinhos.

Finalmente, no t ermo da mesma vila e no mesmo caminho de Badajoz, tinha a comenda de Elvas uma grande e importante herdade denominada de *Alferroze*, com tr s f lhas, cada uma das quais levava dez moios de p o em sementeira, a qual estava arrendada nessa  poca por oito moios de trigo, cinco de cevada postos na vila, tr s mil r is de pita a, vinte velos de l , dois carneiros, dois queijos, quatro cabritos e meia d zia de galinhas»¹.



Nisa—Porta de Montalv o

Esta herdade era uma das mais antigas que a comenda de Elvas possu a no seu t ermo, herdade que lhe adviera por doa o feita na era de 1268 nos termos seguintes:

«Notum sit omnibus hominibus tam presentibus quam fucturis quod Martinus menendii vna cum vxore mea dona Domjnica: Damus et concedimus fratribus Templi turre de Alfarose cum suis terminis sicut habemus confirmatos per litteras concilii de Elbie in die sancti Stepham mense decembris Era millessima duocentesima sexagessima octaua. Et quis uenerit super hoc factum sit maledictus a deo Amen et pectet ccc morabitinis predictis fratribus templi. Et hoc fuit eoram pretore. Testis. Marcus Egidio Rodirici. Joane martini fratre pretoris. Domjnico Taujra Pelagius Marcus

¹ Arquivo Nacional da T rre do Tombo, *Comendas da Ordem de Christo*, n.   155.

consanguineo Egidii Rodericii Menendus Caneliam Stefano carpentario Pelagius pelagii Balestacio Marcus pelagii mantiz. Martinus garfie homjne pretorie. Jo martinj»¹.

Na igreja de S. Salvador tinha a Ordem também uma comenda de que foi comendador D. João Teotónio de Almeida e na qual foi depois provido o Conde de Ega e seus sucessores.

A comenda de S. Pedro da mesma Ordem tinha como comendador o Conde da Ericeira, passando depois para a posse dos seus sucessores, os Marqueses de Louriçal².

Ainda em Monforte, vila que estava incluída na área do antigo bispado de Elvas, possuía a Ordem a comenda de Santa Maria da Graça, de que eram comendadores os Marqueses de Alorna.

Tais eram as comendas que os Templários, depois cavaleiros de Cristo, possuíam no Alto Alentejo e na área compreendida no actual distrito de Portalegre, a maior parte das quais escapam a mais completos e minuciosos pormenores de investigação por se considerarem extraviados ou absolutamente perdidos os seus tomos e documentos. Todavia, pelo que da sua documentação nos resta nas colecções existentes no nosso Arquivo Nacional e pela extensão e riqueza dos avultados bens e haveres ali relacionados e quasi sempre tam minuciosamente medidos e confrontados, poder-se há fazer idea da importância dos serviços que êsses intrépidos e valerosos monges soldados prestaram no território limítrofe da margem esquerda do Tejo. Naquele canto da terra portuguesa, tam fértil em acções e sucessos militares, na sua conquista e defesa, como depois no seu povoamento e colonização agrícola, deixou a Ordem, como vimos, assinalado o seu domínio por uma forma que foi benemérita e proveitosa para a nacionalidade que, com tanto denôdo e gallardia, ajudaram a formar e desenvolver.

P. M. LARANJO COELHO.

«L'antiquité classique s'est révélée à nous par étapes, chacune d'elles au moment où elle pouvait le mieux être comprise».

DEONNA, *L'Archéologie*, I, 262.

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro dos Mestrados*, fl. 108 v.

² Idem, *Ministerio do Reino*, liv. 155-A.